

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**

**Alexandra Manoel Garcia**

**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
DIANTE DAS NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES**

**MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**Campinas**

**2020**



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**

**Alexandra Manoel Garcia**

**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
DIANTE DAS NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, como exigência parcial para a obtenção do título de MESTRE em Educação, Linha de pesquisa em Formação de Professores e Práticas Pedagógicas, sob a orientação da Profa. Dra. Heloísa Helena Oliveira de Azevedo.

**Campinas  
2020**

Ficha catalográfica elaborada por Vanessa da Silveira CRB 8/8423  
Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI - PUC-Campinas

370.71  
G216r

Garcia, Alexsandra Manoel

Representações sociais de professores da educação básica diante das novas configurações familiares / Alexsandra Manoel Garcia. - Campinas: PUC-Campinas, 2020.

100 f.

Orientador: Heloisa Helena Oliveira de Azevedo.

Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2020.

Inclui bibliografia.

1. Professores - Formação. 2. Educação básica. 3. Família. I. Azevedo, Heloisa Helena Oliveira de. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

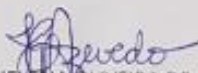
CDD - 18. ed. 370.71

**ALEXSANDRA MANOEL GARCIA**

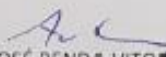
**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE PROFESSORES DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DIANTE DAS NOVAS  
CONFIGURAÇÕES FAMILIARES**

Este exemplar corresponde à redação final  
da Dissertação de Mestrado em Educação da PUC-  
Campinas, e aprovada pela Banca Examinadora.

APROVADA: 28 de fevereiro de 2020.



DR<sup>ª</sup> HELOISA HELENA OLIVEIRA DE AZEVEDO  
Presidente (PUC-CAMPINAS)



DR ARTUR JOSÉ RENDA VITORINO (PUC-CAMPINAS)



DR LUIZ ANTÔNIO ALVES TORRANO (USF)

A Deus, Porque Dele, por Ele e para Ele são todas as coisas.

Ao Vitor meu companheiro, amigo, confidente; ele é meu amado. É Presença constante, motivador, ouvinte e crítico maravilhoso.

Aos meus filhos Malu, Matheus e Ana Júlia, por serem na minha inspiração diária, preciosos presentes de Deus.

## AGRADECIMENTOS

Ao meu querido Deus, meu Aba Pai, precioso da minha alma, o meu eterno agradecimento.

Durante esses dois anos de Mestrado tive que clamar muito Aba Pai:

*“E disse: Aba, Pai, todas as coisas te são possíveis, afasta de mim este cálice, não seja, porém, o que eu quero, mas o que tu queres” Marcos, 14:36*

Clamei porque descobri no meio desse processo de mestrado, uma endometriose, doença que é considerada grave e ainda sem cura, precisando assim de um tratamento que me consumiu tempo. Não bastasse tal descoberta, em meados de agosto de 2019, recebo a notícia de que minha mãe estava com câncer de mama, outro episódio que me fez refletir sobre a vida.

Com tantas outras coisas, como, filhos, processos, clientes, cargo de professora, coordenadora de curso, pensei muitas vezes em desistir, mas fui encorajada pela minha família, e, principalmente, pelos amigos que a PUC Campinas me deu. Ajuda essa em forma de textos, modelos, explicações e revisões, assim, a vocês, Jady, Luiz, Carol, Denise, Aline, Cauê, Gabryelle e Carla, fica aqui registrado minha eterna gratidão pelos momentos que passamos juntos.

À minha professora e amiga Beatriz Arruda por me ensinar a construir a estrutura desta pesquisa e ter me dito que eu era capaz de concluir.

À professora Heloísa, minha orientadora, que além de me orientar, teve paciência com os meus atrasos, com os meus textos sem sentido, com os meus vários e-mails de “*eu não consigo*”, “*vou desistir*”. A ela, que me levou a entender o que é uma pesquisa e a me apaixonar pela educação, mesmo eu sendo da área jurídica, minha gratidão.

Aos professores do Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Campinas pelas aulas e pelos debates.

Ao meu amigo Luiz Bassani por ter aceitado revezar as idas de Indaiatuba a Campinas, meu amigo especial e companheiro deste mestrado, também um respeitoso agradecimento.

Aos diretores das escolas e aos seus professores que contribuíram para que fosse possível a pesquisa ao tocante do material empírico.

À Reitoria da PUC Campinas, por me conceder uma bolsa durante os semestres estudados, contribuindo assim, para a conclusão deste mestrado.

Ao meu querido amigo Sandro Revolti, por sua generosa contribuição ao revisar a parte das normas da ABNT deste estudo.

A minha amiga Susy Viana pela dedicação em revisar o texto nas questões gramaticais, que é a sua especialidade.

Aos meus amados pais, Dr. José Carlos Manoel – advogado que eu aprendi a admirar e me inspiro todos os dias, e a minha mãe Sueli Alves Pereira. Pessoas fundamentais para que esse mestrado tivesse sua inspiração na história que vivemos (ou deixamos de viver!) juntos. Foram os responsáveis por minha especialização em direito de Família.

Aos meus sogros por serem exemplos de generosidade; pelos almoços e jantares que, com tanto carinho, preparavam à minha família.

Aos meus irmãos, sobrinhos, cunhados, tios e primos. Em especial à prima Edna Norato, a Dina, por ser exemplo de dignidade, amor e postura humanizadora na sua vida como profissional da Educação.

Aos meus avós que me criaram, em especial ao meu avô Mandú, que sempre disse para eu seguir, mesmo quando parecia não ser possível.

A todos os meus alunos que são o objetivo de conclusão deste mestrado.

Aos meus colegas professores da Faculdade Anhanguera e da Unita Faculdade, pelo coleguismo e ensinamentos diários.

Aos meus pastores Renato e Daniele Silva por estarem cuidando da minha vida espiritual, para que eu suportasse esse caminho.

Enfim, não menos importante, a minha equipe da AMG Advocacia por serem suporte nas audiências que não pude ir, nos prazos que não pude fazer, por suportarem meu stress, minha falta de paciência, e a minha oscilação de humor. Mas sem vocês nada disso poderia ser possível, então: Adriana, Ana Carolina, Josiane, Thalita, Melca e Júlia, a minha eterna gratidão por todo carinho,

compromisso e dedicação de vocês em me ajudar a manter este escritório organizado nos momentos em que estive ausente.



“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu, mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre aquilo que todo mundo vê.”

(Arthur Schopenhauer)

GARCIA, Alexsandra Manoel. **Representações sociais de professores diante das novas configurações familiares**: a importância de discutir diversidade na educação básica. Campinas, 2020. Dissertação de Mestrado em Educação – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2020.

## RESUMO

Esta pesquisa trata de representações sociais de professores da educação básica dando ênfase à diversidade de configurações familiares em nossa sociedade. Estabelece-se como problema norteador desta investigação a seguinte formulação: as representações sociais de professores de educação básica diante às novas configurações familiares e, se essas novas configurações familiares interferem na sua prática pedagógica? Nosso objetivo geral foi compreender as elaborações de professores de Educação Básica sobre as novas configurações de famílias e sua repercussão no desenvolvimento de sua prática pedagógica. Esta é uma pesquisa de caráter qualitativo, cujo instrumento de produção de material empírico foi a realização de grupos focais com professores de duas escolas, sendo uma particular e uma da rede pública municipal, ambas da cidade de Indaiatuba/SP. O material empírico foi analisado com base nos pressupostos teórico-metodológicos da Teoria das Representações Sociais (TRS) de Serge Moscovici e nos estudos de Vygotsky, no que se refere ao desenvolvimento humano, assim como outros autores que compartilham desse referencial. As análises desenvolvidas são de cunho descritivo-interpretativo das conversas/reflexões advindas de provocações durante o grupo focal mediado pela pesquisadora. O material empírico produzido revelou que alguns professores desconhecem as novas configurações e não sabem se devem ou não adentrar nesta seara durante suas práticas, não sentindo-se preparados para abordar o tema, enquanto outros enfrentam os padrões impostos e seguem trabalhando o tema família tentando inserir essa diversidade nas práticas elaboradas. Deixamos com este trabalho, indicativos a outros pesquisadores que se interessem pelo tema, para que, assim, possam ampliar o debate no sentido de que o assunto seja melhor compreendido e, conseqüentemente, tratado de modo a dirimir preconceitos.

**Palavras-chaves:** Formação de Professores. Educação Básica. Modelos de Famílias. Configurações familiares. Teoria das Representações Sociais.

GARCIA, Alexsandra Manoel. **Social representations of teachers in the face of new family configurations**: the importance of discussing diversity in basic education. Campinas, 2020. Master's Dissertation in Education - Pontifical Catholic University of Campinas, Campinas, 2020.

### **ABSTRACT**

This research deals with social representations of basic education teachers focusing on the diversity of family configurations in our society. The following formulation is established as the guiding problem for this investigation: the social representations of basic education teachers in the face of new family configurations and whether these new family configurations interfere with their pedagogical practice? Our general objective is to understand the elaborations of Basic Education teachers about the new configurations of families and their repercussions in the development of their pedagogical practice. This is a qualitative research, whose instrument for producing empirical material was the realization of focus groups with teachers from two schools, one private and one from the municipal public network, both in the city of Indaiatuba / SP. The empirical material was analyzed based on the theoretical-methodological assumptions of the Theory of Social Representations (TRS) by Serge Moscovici and on Vygotsky's studies, regarding human development, as well as other authors who share this framework. This research is of a descriptive-interpretative nature, analyzing the conversations / reflections arising from provocations during the focus group mediated by the researcher. The empirical material produced revealed that some teachers are unaware of the new configurations and do not know whether or not they should enter *nestra mara* during their practices, some do not feel prepared to address the theme, while others face the imposed standards and continue working on the family theme trying to insert this diversity in the elaborated practices. We leave with this work indicative to other researchers who are interested in the theme so that they broaden and deepen the debate in the sense that the theme is better understood and, consequently, treated in order to settle prejudices.

**Keywords:** Teacher Education. Basic education. Family Models. Family configurations. Theory of Social Representations.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>1 REVISITANDO O CONCEITO DE FAMÍLIA</b> .....	<b>18</b>
<b>2 CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO BRASIL</b> .....	<b>34</b>
<b>2.1 Família tradicional</b> .....	<b>34</b>
<b>2.2 Família anaparental</b> .....	<b>36</b>
<b>2.3 Família avuncular</b> .....	<b>37</b>
<b>2.4 Família binuclear</b> .....	<b>38</b>
<b>2.5 Família conjugal</b> .....	<b>38</b>
<b>2.6 Família coparental</b> .....	<b>39</b>
<b>2.7 Família democrática</b> .....	<b>40</b>
<b>2.8 Família ectogenética</b> .....	<b>40</b>
<b>2.9 Família ensamblada</b> .....	<b>41</b>
<b>2.10 Família extensa</b> .....	<b>43</b>
<b>2.11 Família fissional</b> .....	<b>44</b>
<b>2.12 Família homoafetiva</b> .....	<b>44</b>
<b>2.13 Família informal</b> .....	<b>50</b>
<b>2.14 Família matrimonial</b> .....	<b>51</b>
<b>2.15 Família monoparental</b> .....	<b>51</b>
<b>2.16 Família multiespécie</b> .....	<b>51</b>
<b>2.17 Família multiparental</b> .....	<b>53</b>
<b>2.18 Família natural</b> .....	<b>57</b>
<b>2.19 Família nuclear</b> .....	<b>57</b>
<b>2.20 Família paralela ou simultânea</b> .....	<b>57</b>
<b>2.21 Família parental</b> .....	<b>59</b>
<b>2.22 Família patriarcal</b> .....	<b>59</b>
<b>2.23 Família poliafetiva</b> .....	<b>59</b>
<b>2.24 Família substituta</b> .....	<b>61</b>
<b>2.25 Família unipessoal</b> .....	<b>62</b>
<b>2.26 Família mútua</b> .....	<b>62</b>
<b>3 “SEMPRE TEM ALGUÉM QUE RÓTULA”: A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b> .....	<b>64</b>
<b>3.1 A Teoria da Representação Social e Constituição do Sujeito</b> .....	<b>64</b>

<b>3.1.1 O percurso metodológico da pesquisa .....</b>	<b>71</b>
<b>3.1.2 Apresentação das análises do material produzido.....</b>	<b>76</b>
<b>3.1.2.1 Do preconceito institucionalizado .....</b>	<b>78</b>
<b>3.1.2.2 Sentimentos em relação a essas novas configurações familiares e a construção de novas práticas .....</b>	<b>83</b>
<b>3.1.2.3 A religião como influenciadora nas práticas pedagógicas.....</b>	<b>87</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>89</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>92</b>

## INTRODUÇÃO

O intento desta pesquisa é estudar as diversas configurações familiares adentrando especificamente nas questões de parentalidade e filiação, analisando como elas influenciam na vivência e interações travadas no âmbito escolar entre os professores de educação básica. A escolha da temática se deu a partir de inquietações sobre como os professores, no ambiente escolar, veem os alunos pertencentes a esses novos modelos de família e como a representação social destes professores pode influenciar suas práticas pedagógicas.

A pesquisadora é advogada, especialista em Direito de Família, com ênfase no estudo de novas configurações familiares e optou por esta pesquisa a partir do relato de um casal homossexual<sup>1</sup> do gênero feminino que a procurou para orientação de como proceder judicialmente em razão da discriminação de uma professora em face ao filho de 6 (seis) anos devido este ser filho dessa relação homoafetiva.

Na situação apresentada por esse casal, foi relatada à pesquisadora a seguinte situação: a professora do ensino fundamental I, havia promovido uma atividade em sala que tinha como objetivo confeccionar uma asa de anjo. A atividade proposta poderia ser através de colagem ou pintura, mas da forma que a criança quisesse. A escola em questão era da rede municipal, de Ensino Fundamental, cuja turma era composta por crianças de 6 a 7 anos de idade.

A criança, filho deste casal, cliente da pesquisadora, era retirada da escola pelo transporte escolar particular (VAN)<sup>2</sup>. No dia da atividade, todas as crianças estavam com suas asas de anjo, exceto o filho deste casal, razão que fez a monitora da Van perguntar à criança onde estava sua asa, e a resposta da criança foi: “a tia disse que não posso ter uma asa de anjo, porque sou filho do pecado”.

A frase da criança impactou a monitora que adentrou a escola à procura da professora com o objetivo de compreender o ocorrido e, ao questionar a professora sobre o porquê a criança estar sem a asa, foi lhe respondido a mesma frase: “não

---

<sup>1</sup> Homossexual: Aquele ou aquela cuja atração (afetiva e/ou emocional) é demonstrada a pessoas do mesmo sexo. <https://www.dicio.com.br/homossexual/>

Alguns doutrinadores jurídicos como por exemplo Maria Berenice Dias, fazem uso da palavra homoafetiva ao invés de homossexual, uma vez que o termo sexual pode ser considerado como promiscua e o afetivo denomina uma relação de afeto, baseada no princípio da afetividade, isto é, é muito além do que apenas ato sexual com alguém do mesmo sexo.

<sup>2</sup> Tipo de transporte similar a um ônibus, mas de menor porte, utilizado para transportar crianças de casa para escola e vice-versa, contratado pelos responsáveis das crianças.

poderia permitir que ele usasse uma asa de anjo, se ele é filho do pecado”. Ao querer entender o pecado, perguntando novamente à professora, ela continuou: “elas são sapatão, esse é o pecado”.

Na narrativa do casal à pesquisadora, a questão, juridicamente, tem espaço para várias ações; na seara criminal, por discriminação; cíveis para reparação de danos morais, além de outras situações pelas quais, juridicamente, o casal está amparado. Mas, e no âmbito educacional, como ficaria?

Para além da justificativa profissional, a pesquisadora, em que pese ter pai e mãe biológicos, foi criada pelos avós paternos, em uma relação fora do padrão tradicional de família, tendo isso ocorrido em meados dos anos de 1980.

Há 14 anos, a pesquisadora convive em um ambiente familiar composto por seu marido, uma filha biológica de um primeiro casamento, um enteado e uma filha socioafetiva, da qual detém a guarda definitiva, sendo esta família considerada, “família tentacular”<sup>3</sup>, como define Maria Rita Kehl (2013), psicanalista brasileira e estudiosa do tema.

Diante dessas configurações familiares em que a pesquisadora foi inserida, primeiro como uma criança criada pelos avós paternos ao invés dos pais biológicos e, depois, na vida adulta, como mãe de filhos que não fazem parte da sua linha de consanguinidade, viu-se inúmeras vezes em situações constrangedoras exercendo o papel de madrastra, como por exemplo, em reuniões escolares de sua enteada, onde, quase sempre era questionada do porquê encontrar-se ali, visto que a reunião em questão era exclusiva a pais e responsáveis.

O interesse pelo tema reafirmou-se após constatar a visão, mais uma vez equivocada da sociedade frente aos verdadeiros papéis de uma madrastra e um padrasto. Dessa vez, o caso foi com seu atual marido. A pesquisadora era constantemente indagada em situações que autorizava o mesmo, padrasto de sua única filha biológica, a buscá-la na escola. Era questionada se não tinha medo ou receio de que ele ficasse sozinho com a criança.

Todas essas questões vivenciadas na vida prática escolar pela pesquisadora, correlacionadas com as narrativas de seus clientes, motivaram-na a estudar e pesquisar o tema no âmbito da Educação; compreender como essas novas

---

<sup>3</sup> O termo foi proferido por ocasião da participação da psicanalista em uma edição do Café Filosófico CPFL realizada em 25/03/2018 – <https://www.youtube.com/watch?v=TzjGSN6dGk&t=597s>

configurações familiares influenciam o trabalho pedagógico dos professores Educação Básica e como eles lidam com isso.

Durante o percurso desta pesquisa houve quem questionasse o porquê do tema deste trabalho, uma vez que a vida privada não deve interessar à escola. Neste contexto podemos apontar os ensinamentos de Durkheim quando este aponta que o desenvolvimento moral da criança depende da ação dos adultos, em especial dos mestres na escola, na verdade ele frisa “é do mestre que tudo depende” (DURKHEIM, 1906), escreve o autor. Assim, é de grande importância o professor na vida do indivíduo.

Também houve questionamentos sobre se o trabalho seria para “chocar a sociedade”. Mas chocar por quê? O trabalho não tem o intuito de chocar as pessoas, muito pelo contrário, tem o objetivo de trazer à baila o debate, e a importância de se tratar da família e suas composições em cursos de formação de professores, em especial o curso de Pedagogia<sup>4</sup>, uma vez que a desinformação causa reflexos na sociedade, especialmente em ambiente escolar, levando, conseqüentemente, alguns casos a serem resolvidos pelo Judiciário.

Assim, para compreender como está sendo discutido o tema em âmbito científico nacional, apresentaremos a seguir uma revisão bibliográfica realizada em diferentes bases de dados, a fim de situar nesse contexto o desenvolvimento e as possíveis contribuições desta pesquisa.

## **A Revisão Bibliográfica**

Para identificar o que se tem discutidos no âmbito acadêmico-científico sobre o tema, realizamos buscas sobre o tema nos seguintes bancos de dados como: BDTD, CAPES, Biblioteca on line da UNICAMP e de periódicos como Revista da Educação da PUCCAMP e Revista do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família.

Delimitamos a busca ao período de 2013 a 2017, na área de conhecimento da Educação, país Brasil, língua portuguesa, com os seguintes descritores:

- Família – escola;

---

<sup>4</sup> Os cursos de Pedagogia, atualmente, formam professores para atuar com criança da educação infantil (0 a 5 anos) e dos anos iniciais do ensino fundamental (6 a 10 anos).



- Família – escola na educação infantil;
- Família homoafetivas na educação infantil;
- Novos modelos de família.

Como tema “Família- Escola” é algo muito recorrente, o procedimento de seleção dos trabalhos deu-se a partir da leitura dos títulos e dos resumos dos trabalhos encontrados, o que permitiu a exclusão dos trabalhos que não tinham a temática relevante para a presente pesquisa, por não relatarem as configurações familiares.

Com os descritores “família-escola”, “novos modelos de família”, “família-escola na educação infantil” e “família homoafetiva na educação infantil” encontramos, respectivamente 239, 210, 158 e 5 trabalhos, porém nenhum trabalho foi selecionado, pois não se relacionavam diretamente com o objetivo da pesquisa, isto é, as exclusões se deram em razão de que os trabalhos não tinham como núcleo central da pesquisa os núcleos familiares.

Diante disso, elegemos o descritor “família homoafetiva na educação infantil”, com o qual encontramos 89 trabalhos e destes apenas 3 trabalhos foram considerados relevantes, porém retiramos o filtro “Área de Conhecimento: Educação”, incluindo na busca as seguintes áreas: Psicologia e Sociologia. Apesar de não delimitar a área de conhecimento “Educação”, na BDTD, os trabalhos em geral estavam relacionados com a área da psicologia, cuja interface com área da Educação tornou-se possível considerar trabalhos que tinham base teórica a Teoria das Representações Sociais (TRS), no campo da psicologia social, tendo enfoque no que as crianças, a família e o professor pensam em relação à conjugalidade homoafetiva, isto é, uma das configurações familiares. Com o descritor “família homoafetiva” foram encontrados 8 trabalhos, sendo selecionado um único trabalho de altíssima relevância para a presente pesquisa.

Em 4 dos trabalhos selecionados para análise, o eixo central de discussão foi a questão do preconceito, ainda exacerbado face às relações homoafetivas enquanto família. Para os autores Mello, Grossi e Uziel (2009), o ambiente escolar muito tem contribuído para a disseminação desse preconceito e discriminação contra filhos e filhas de casais homoafetivos, por exemplo. Em um outro trabalho, é revelado o discurso da própria educadora afirmando ter preconceito, opinião que a professora tenta respeitar, mas se fecha aos diálogos em sala de aula sobre o tema

para evitar constrangimentos. Foi possível ver também em outro trabalho os próprios pais cuja conjugalidade é homoafetiva mostram-se inertes, para evitar constrangimentos a eles próprios e, principalmente, à criança. Apresentamos a seguir uma síntese dos quatros trabalhos selecionados:

**Quadro 1:** Trabalhos selecionados para a pesquisa.

DESCRITOR E TÍTULO	ANO DE DEFESA E ENFOQUE
<p><b>Descritor: Família Homoafetiva</b></p> <p><b>“Discursos docentes sobre crianças cujos pais/mães vivem em condição de conjugalidade homoafetiva”</b></p>	<p>Defendida em 2016.</p> <p>Trata-se de uma pesquisa qualitativa que foi analisada através de entrevista com professores com perguntas pontuais a partir de um caso prático vivenciado pela pesquisadora, em que a criança era filho de um casal homoafetivo e sofria discriminação no ambiente escolar desde a recepcionista até a professora que atuava na sala de aula. Em contrapartida os pais da criança com receio da escola – mantiam postura inerte em relação a sua condição social de família para não ocasionar possíveis problemas a criança. O preconceito era de tanto da família quanto da escola.</p>

<p><b>Descritor: Família Homoafetiva na educação infantil</b></p> <p><b>“A atuação dos professores de educação infantil em relação ao gênero: sexualidade infantil, discriminação social e relações de poder”</b></p>	<p>Defendida em 2016.</p> <p>Pesquisa através de observação e análise de documentos através de levantamento bibliográfico – ficha de leitura das entrevistas apresentadas nas teses e dissertações estudadas – comparando os ambientes que denominou interno (escola) e externo (família) – o que concluiu foi que as professores se mantém ao modelo tradicional de família – e quando se apresenta a questão do tema sexualidade infantil é pouco abordado e encoberta pelas professores, desviando para outros assuntos.</p>
<p><b>"Eu tenho esse preconceito, mas eu sempre procurei respeitar os meus alunos": desafios da formação continuada em gênero e sexualidade”</b></p>	<p>Defendida em 2014.</p> <p>Pesquisa qualitativa com cerca de 39 profissionais que atuam em sala de aula, abordando questões de sexualidade infantil, gênero. Foi apresentado um filme “Trust – Perigo online” e foi feita perguntas sobre as cenas do filme, com o objetivo de observar as reações dos profissionais entrevistados – abordando as mensagens que o filme trazia para a discussão sobre o tema - principalmente as crenças, pré julgamentos tudo de forma exposta em roda de discussão para ouvir relatos da rotina em sala de aula.</p>
<p><b>“Família e homoparentalidade: o que pensam as Crianças?”</b></p>	<p>Defendida em 2016,</p> <p>Através de observação de 32 crianças entre 4 e 6 anos (sendo 17 meninos e 15 meninas) – apresentação da história “And Tango Makes Three” que é a história de dois pinguins machos que adota um pinguim – as crianças apesar de acharem que o ambiente da família</p>

	dos pinguins se mostravam felizes e seguros – questionaram o modelo familiar apresentado. Razão pelas quais elas foram apresentadas apenas para o modelo tradicional de família.
--	--

**Fonte:** Dados organizados pela pesquisadora por meio de revisão da literatura.

A partir das pesquisas produzidas e de materiais bibliográficos, por nós sistematizados, formalizamos o projeto de pesquisa que foi submetido para análise ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da PUC-Campinas. Ao obtermos a aprovação do CEP demos início aos estudos, definição do campo, contato com os participantes da pesquisa e produção do material empírico.

Assim, apresenta-se o material até aqui produzido nesta pesquisa, nas seguintes seções:

No capítulo I, intitulamos revisitando o conceito de família, apresentando os diversos conceitos ao longo da transformação das famílias.

No capítulo II apresentamos uma sistematização das novas configurações familiares no Brasil fazendo breve definição de cada uma delas.

No capítulo III e abordamos a Teoria das Representações Sociais (TRS), fundamento teórico-metodológico por nós adotado para proceder as análises interpretativas das falas dos participantes. Ainda neste capítulo apresentamos o percurso metodológico da pesquisa, os instrumentos que foram adotados e a técnica de análise do material empírico que foi produzido. E por fim, apresentamos nossas considerações finais.

## 1 REVISITANDO O CONCEITO DE FAMILIA

“Família, família,  
Papai, mamãe, titia,  
Família, família  
Almoça junto todo dia,  
Nunca perde essa mania...”  
(Arnaldo Antunes e Toni Belotto)

As novas configurações familiares surgiram em decorrência de transformações históricas e culturais promovidas na dinâmica das sociedades em todo o mundo, mas para sistematizar nossa compreensão desse conceito tomaremos como marco inicial, no Brasil, a Constituição de 1988, que através do Estado Democrático de Direito passou a vivenciar significativas mudanças no conceito de família.

Dias (2016) aponta que na história da humanidade sempre houve distinção de gênero dentro da entidade familiar. Hironaka (2015) relata que no Brasil até a promulgação da Constituição de 1988, tínhamos uma família patrimonializada e hierarquizada, mas nada democrática e totalmente excludente, na qual o legítimo a administrar e prover a família era apenas o homem, caracterizado pelo poder autocrático de “chefe de família”. Esse detinha o *pater poder* sobre seus membros – a mulher era subjugada ao poder paternal enquanto solteira e, posteriormente marital enquanto casada, isto é, a filha mulher estava, enquanto solteira, sob as ordens apenas do pai e, quando se casava, esse poder era transferido ao marido.

A mulher era educada para ser submissa aos homens, uma vez que essa estrutura interessava ao Estado e à igreja, pois era a melhor forma de controle (DIAS,2016). A igreja católica predominava e para ela o casamento era um sacramento, sendo que o casamento religioso era a única estrutura de convívio aceita, sendo regido pelas Leis Eclesiásticas (HIRONAKA, 2015).

A entidade familiar era excludente porque admitia apenas um único modelo de família, aquela que advinha do casamento de uma mulher e um homem e desse modelo de conjugalidade decorria a parentalidade, isto é, os filhos eram apenas aqueles nascidos dentro das justas núpcias.

Para constituir essa família era preciso se casar conforme as regras

eclesiásticas, sendo que a noiva precisava ser casta, pura, virgem, pois se não fosse poderia ser devolvida aos seus pais como se fosse mercadoria, sendo permitida a anulação do casamento por lei (HIRONAKA, 2015).

Nesse cenário era manifestada a desigualdade quando se falava de filhos, pois se nascidos dentro da estrutura familiar, então aceita, era considerado filho legítimo e se não fossem frutos daquele modelo de família, eram considerados filhos ilegítimos, para os quais o Estado não olhava, não sendo reconhecidos como sujeitos de direitos. Assim, não tinham direito ao nome do pai, a herança e nem aos alimentos<sup>5</sup>. Ademais, carregavam adjetivos discriminatórios e pejorativos como “bastardos” e “espúrios” (DIAS, 2016).

Convém destacar que, em 1890, com a Proclamação da República, o Estado toma para si a responsabilidade de regulamentar o casamento civil, mas se baseando no modelo tradicional. Havia também uma desigualdade manifesta da mulher dentro dessa conjugalidade, eis que era excluída da autoridade parental (DIAS, 2016).

A autora aponta que com o advento do Código Civil de 1916, a mulher passa a ser reconhecida pelo Estado, sendo então considerada relativamente capaz e autorizada a trabalhar e estudar, porém cabia ao pai ou ao marido administrar seus bens, inclusive as heranças. Nesses moldes, o casamento ainda não podia ser desfeito e os filhos continuavam sendo classificados conforme sua origem.

Nesse contexto, a mulher que não era casada, ou seja, que apenas morava com um homem ou que tivesse filho sendo solteira, não era merecedora de respeito, e seus filhos, não recebiam os direitos decorrentes da paternidade.

Em 1962 com o Estatuto da Mulher Casada, a mulher foi recebida no ordenamento jurídico como colaboradora da criação dos filhos. Apesar de estranho aos dias atuais, o Estatuto foi de grande valor à época, pois foi um marco ao quebrar com o modelo de família autocrático, centralizador e excludente que as mudanças começaram a ocorrer (DIAS, 2016).

Com a Constituição de 1988, houve uma verdadeira revolução no âmbito familiar, promovendo igualdade de gêneros, igualdade entre filhos, amplitude do conceito de família e principalmente, concedendo especial proteção a todas as

---

<sup>5</sup> Yussef Said Cahali (2002, p.16) diz que alimentos são as "prestações devidas, feitas para quem as recebe possa subsistir, isto é, manter sua existência, realizar o direito à vida, tanto física (sustento do corpo) como intelectual e moral (cultivo e educação do espírito, do ser racional).

formas e arranjos afetivos, passando-se a falar em “Direito de Família” (MADALENO, 2017).

Com a inserção da mulher no mercado de trabalho houve a redução do número de filhos por família, ocorreu a independência financeira da mulher, a extinção do modelo familiar para procriação e tudo isso contribuiu para uma transformação no contexto social, econômico e no conceito de família.

Ressalta-se que a Constituição de 1988 traz princípios constitucionais sendo o principal a “dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 1988). Em relação às crianças e adolescentes, a mesma Lei declara que seus direitos possuem prioridade absoluta, seus interesses se sobrepõem a qualquer legislação, acatando, assim, o princípio do melhor interesse do menor.

Nesse contexto, em 1990, estabeleceu-se o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), o qual descreve todos os direitos das crianças e dos adolescentes, regulamentando o procedimento para adoção de crianças e adolescentes, além de prever os princípios, direitos e obrigações inerentes às famílias, com foco na proteção integral das crianças e adolescentes.

Mais adiante, em 2002, o novo Código Civil incorporou as normativas constitucionais, reconhecendo a União Estável como entidade familiar, e ampliou o conceito de parentesco. Dias (2016), por exemplo, refere-se às “Famílias Plurais” e usa em seu manual sobre o tema a expressão “Direito das Famílias”, pois diante da ampliação do conceito de parentesco que influenciou as novas famílias pode-se incluir que família vai além dos consanguíneos, por exemplo, os civis por adoção, por reprodução heterólogas e homólogas, socioafetivas (registral e por afinidade), as *intuito personae* (reprodução caseira), a registral (adoção à brasileira), e a multiparentalidade

No Art. 1.593 do Código Civil é estabelecido que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem” (BRASIL, 2002). A expressão “outra origem” permitiu o reconhecimento das várias formas de filiação dentro de uma entidade familiar, bem como o reconhecimento da parentalidade do padrasto ou madrasta, que de fato exercem a paternidade ou maternidade da criança.

Em 2011, o direito à União Estável, reconhecida como entidade familiar, foi ampliado aos casais homoafetivos. O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da Resolução nº 175/2013 concedeu autorização para que os Cartórios de Registro

das Pessoas Naturais registrassem as uniões de casais homoafetivos com as mesmas regras civis aplicadas aos casais heterossexuais.

Assim, uma vez que vivemos nessa pluralidade de famílias, não se encaixam mais na sociedade atual conceitos antigos de família como sendo apenas aquela constituída por um homem e uma mulher casados e seus descendentes.

O professor Flavio Louzada em sua palestra com tema "Multiparentalidade" no NELB - Núcleo de Estudos Luso-Brasileiro, realizada no dia 23 de abril de 2015, na Faculdade de Coimbra, em Portugal, ressaltou que "é preciso reconstruir a terminologia de família. A ideia de família surgiu muito antes do direito, dos códigos, da ingerência do Estado e da Igreja na vida das pessoas, o que evidencia o quanto é antigo a concepção nuclear da família".

Buscando interface da família com outra instituição social de relevância na vida de um indivíduo, consideramos que a escola exerce um papel fundamental na formação do ser humano e é por isso que não se pode deixar de falar dessas diversidades no contexto escolar. Apesar de existirem muitos educadores professores que tratam do assunto sem estranhamentos, ainda há aqueles que se sentem despreparados academicamente para enfrentar o assunto, ou que, por questões ideológicas, ainda acreditam que a única formação de família que deve ser aceita pela sociedade e principalmente pela escola, é aquela formada por um homem, uma mulher devidamente casados e seus filhos.

Mesmo com o avanço da tecnologia e a rapidez de acesso à informação, a escola ainda é um ambiente pelo qual as pessoas anseiam para obter conhecimento. O ambiente escolar é, ao nosso ver, insubstituível enquanto instituição que também participa da constituição dos indivíduos na sociedade. A educação recebida no ambiente escolar pelas crianças repercute de alguma forma dentro das famílias, por isso a escola continua tendo um papel importante na formação cultural, social, moral, legal, entre outros.

Por essa razão precisamos discutir essas novas configurações familiares, a sua diversidade, não por questões ideológicas, religiosas ou políticas, mas sim por questão de construção de conhecimento científico sobre o tema, considerando que muitas das crianças de hoje estão inseridas em um contexto de uma nova realidade familiar.

No que tange ao assunto diversidade sexual, a filósofa Judith Butler afirma em entrevista ao jornal Estado de São Paulo no dia 11 de setembro 2015:



[...] Algumas pessoas têm a noção de que ao ensinar sobre gênero nas escolas ou incluir informações sobre homo e transexualidade você pode seduzir os alunos. Eles seguem a lógica de que há um contágio, se você se informa sobre isso, você vai se tornar um deles. As pessoas que acreditam nisso devem achar a homossexualidade, bissexualidade ou a transexualidade muito atrativas. Na verdade, se eu aprendo sobre a sexualidade de uma pessoa isso não significa que eu vá querer o que eles querem. Só significa que eu tenho uma visão mais ampla sobre o que é o mundo. Nós precisamos relaxar, tratar esse assunto de forma mais leve para aprendermos mais sobre nós, nos entendermos melhor como pessoas. As pessoas que estão raivosas não querem que o mundo mude, mas elas precisam aceitar que o mundo já mudou, independente do que elas acham (BUTLER, 2015, on-line).

Paulo Lobo, doutrinador jurídico, em sua palestra no XI Congresso Brasileiro de Direito de Família e Sucessões em Belo Horizonte, que ocorreu nos dias 25 a 27 de outubro de 2017, enfatiza que “(...) estamos vivendo conquistas antes nunca imaginadas, vivemos o triunfo da família socio afetiva, da família inclusiva, da família plural, da família democrática”.

Mesmo com todas essas conquistas que já se encontram devidamente reconhecidas pela legislação, ainda impera a discriminação em relação às novas configurações de família, e não pode ser a escola omissa sobre o assunto, sendo que é nesse ambiente que se iniciam as diversas formas de relações sociais para além do contexto familiar, podendo a escola contribuir para a amenizar a desigualdade presente nesses grupos familiares.

Sobre isso, Durkeim (1973, p.52) destaca que “ela, a escola, é antes de tudo o meio pelo qual a sociedade renova perpetuamente as condições de suas próprias existências (...) fixando desde cedo na alma da criança as semelhanças essenciais que a vida coletiva supõe”.

O pensador da educação, Anísio Teixeira, apostava em uma educação como base para a formação da sociedade. A concepção deweyana na qual se pautava, era de que a democracia e mudança social deveriam ser centralizadas na criança. Sua perspectiva era de que o enraizamento e as direções que essas mudanças assumem estão postos na infância.

Daí a importância da função social da educação e de seu caráter democrático, entendido como um processo pelo qual o indivíduo desenvolve um interesse pessoal nas relações pessoais na direção de hábitos que permitem mudanças sem criar desord

ens.

O Estatuto da Criança e do Adolescente seu artigo 3º em consonância com o artigo 6º enfatizam que a criança deve gozar de todos os direitos fundamentais da pessoa humana, destacado também no caput do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 3º “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990, on-line).

Completando no artigo 6º:

[...] na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 1990, on-line).

Frente ao exposto, entende-se que compreender as novas configurações familiares, tem significativa relevância social e, esta pesquisa visa contribuir para a formação de professores sobre esse tema. É importante discutir práticas pedagógicas que podem contribuir para a formação da identidade dessas crianças pertencentes a diferentes grupos familiares, ampliando o debate e esclarecendo conceitos.

Quando se fala da população LGBTI (Lésbicas, Gay, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e Intersexo), verifica-se pelos dados da PNAD/IBGE em 2009 que os índices de evasão escolar dos membros dessas famílias foram altíssimos e envolviam violência física e psicológica, nas quais eram expostas e obrigadas a conviver.

Por esta razão, o Plano Nacional de Educação (PNE, vigente de 2014 a 2024), por sua vez, estabeleceu como diretriz em seu artigo 2º, inciso III:

[...] superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”, ou seja, há necessidade de implantar medidas para conter essa evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero (BRASIL, 2014, on-line).

Para Louro (2000), é indispensável que reconheçamos que a escola não

reproduz ou reflete as concepções de gênero e sexualidade que circulam na sociedade, mas que ela própria as produz. Sendo assim, a importância de discutir a diversidade das famílias dentro de sala de aula de forma ampla e objetiva está atrelada a um fenômeno social, à sociedade e em especial à família, que estão sempre em transformação.

Conforme destacamos anteriormente neste texto, após a Proclamação da República, em 1890, foi regulamentado o casamento civil, passando da ordem da igreja para o Estado, porém manteve as mesmas regras impostas pela igreja católica, isto é, o casamento era visto como uma instituição indissolúvel, pois era assim que constava na Bíblia. O casamento era sagrado e o único meio de reconhecimento da família.

Carvalho (2019) aponta que a filiação sofreu muita discriminação, preconceitos e desigualdade na história da humanidade, e que prevalecia vinculada ao sacramento do casamento. Aponta ainda que Napoleão Bonaparte, disse a seguinte frase: “a sociedade não tem interesse em que os bastardos sejam reconhecidos”, os filhos ilegítimos, como eram chamados os que não advinham das justas núpcias, era marginalizados e sem direitos; era uma forma de serem castigados pelos “pecados” de seus pais.

Ainda de acordo com Carvalho (2019), a família brasileira teve influência da família romana, na qual predominavam as preocupações de ordem moral; da família canônica, por isso que o casamento era sagrado. Completa Carvalho (2019) que, mesmo com o advento Código Civil de 1916, essas questões permaneceram e foram estabelecidos como filhos legítimos no texto do artigo 337 que: “São legítimos os filhos concebidos na constância do casamento, ainda que anulado (artigo 217), ou mesmo nulo, se contraiu de boa-fé” (artigo 221). E os filhos ilegítimos no artigo 355: “O filho ilegítimo pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente”.

Existia, naquele contexto, uma desigualdade manifesta nas relações de conjugalidade até 1962. Carvalho (2019) aponta a que a mulher também era excluída da autoridade parental, sendo que somente a vontade do homem prevalecia, salvo se fosse desquitada, daí sim ela poderia exercer a autoridade sob seus filhos. Em 1962, com o advento do Estatuto da Mulher Casada, esta é recebida no ordenamento jurídico, como colaboradora na criação dos filhos e poderia exercer profissão lucrativa distinta do marido, assim como, ingressar em juízo sem autorização de seu marido, sem falar que a mulher era considerada relativamente

capaz, isto é, a mulher não era considerada capaz de exercer todos os atos da vida civil (artigo 242 c.c 16).

Madaleno (2017, p. 4), estabelece que a Constituição Brasileira de 1988 trouxe uma revolução ao tocante os Direitos das Famílias, desconstruindo a família patriarcal, e organizando os direitos em três eixos: a) o da família plural (com várias formas de constituição); b) a igualdade no enfoque jurídico da filiação; e c) a consagração do princípio da igualdade entre homens e mulheres.

Carvalho (2019) destaca que a família que então era patriarcal e que não se relacionava com as questões de afeto, perde seu espaço com as transformações sociais da família brasileira. Conrado (2017), aponta que com o advento da Constituição Federal de 1988, ocorre uma despatrimonialização<sup>6</sup> no conceito de família, dando-se ênfase à pessoa humana.

Diante deste olhar trazido pela Constituição de 1988, o Código Civil de 2002 implementou, através de artigo de Lei as transformações sociais ao tocante à família, como por exemplo, o reconhecimento da união estável como entidade familiar, e, através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIN) de n.º 4.277/2009 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de n.º 132/2008, reconhecendo as uniões estáveis de casais homossexuais. Só depois regulamentou o casamento civil de pessoas do mesmo sexo por meio da Resolução n. 175/2013.

Para Dias (2016), o Código Civil de 2002 alterou significativamente o Estatuto da Criança e do Adolescente, ampliando o conceito de família natural, e a família extensa, e assim podemos dizer que na organização jurídica encontraremos reconhecidas uma diversidade acerca das entidades familiares.

Deputados de diferentes partidos do Congresso Nacional quiseram fazer acreditar alardeando que o reconhecimento de novas entidades familiares levariam à extinção da família brasileira, e propuseram Projeto de Lei para instituir o Estatuto da Família, a PL n.º 6583/2013, entre os artigos cabe mencionar:

Art. 2º - Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (BRASIL, 2013, on-line).

---

<sup>6</sup> Nas relações familiares antes do advento de 1988, existia uma autoridade masculina, após esse período não tem mais homem o poder sobre os seus filhos e a esposa, e eles não são mais quem geram exclusivamente a economia familiar. Perdeu aquele peso de séculos de dominação, com isso deu lugar para as pessoas escolherem a forma como querem viver, chamado hoje de Direito Existencial.

O referido projeto seria para conceituar legalmente o que deve ser considerado família, e o referido projeto foi apresentado pelo Deputado Diego Garcia<sup>7</sup> que explica:

Embora existam diversos arranjos familiares, nem todos constituem a base da sociedade. Os direitos desses outros agrupamentos familiares já são protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Base é o alicerce, a origem. Ou seja, qualquer sociedade existente no mundo origina-se a partir da relação entre um homem e uma mulher. Portanto, a família, base da sociedade, reconhecida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Família, é a formada por:  
Homem e mulher sem filhos;  
Pai e mãe e seus filhos, biológicos ou adotivos;  
Pai ou mãe solteiros ou viúvos e seus filhos.

Em 2015 foi apresentado pelo Instituto Brasileiro do Direitos das Famílias ao Senado Federal o projeto de Lei n.º 3.369<sup>8</sup>, que traduz os valores constitucionais para a realidade das famílias da sociedade de hoje, para então proteger a pluralidade familiar, o texto de Lei n estabelece:

Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.  
O CONGRESSO NACIONAL decreta:  
Art. 1º Esta lei institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.  
Parágrafo único. O Estatuto das Famílias do Século XXI prevê princípios mínimos para a atuação do Poder Público em matéria de relações familiares.  
Art. 2º São reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas.  
Parágrafo único. O Poder Público proverá reconhecimento formal e garantirá todos os direitos decorrentes da constituição de famílias na forma definida no caput.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em ambos os casos aguarda-se votação pelo Congresso Nacional, sem data prevista.

Diante do que foi até aqui exposto, consideramos que todas e quaisquer escolhas e preferências de cada indivíduo devem ser respeitadas dentro da sociedade que este vive, e isso inclui o ambiente escolar. Até porque a história e a política, hoje, se escrevem e se inscrevem a partir da vida privada, que começa e termina na família.

---

<sup>7</sup> <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/formas-familia-no-brasil-seus-aspectos-legais-culturais.htm>

<sup>8</sup> <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2024195>

O que é uma família, afinal? Embora tenhamos várias definições para família, é preciso destacar a origem etimológica desse termo família.

Do latim *famulus*, de *famel* (escravo), designava um conjunto de pessoas aparentadas entre si que viviam na mesma casa (*famulus*), mas também cumprindo a função de servos ou escravos para outro grupo, as *gens*, que eram seus patrões.[...] O seu conceito tem sofrido variações ao longo do tempo. Embora a antropologia, sociologia e a psicanálise já tivesse estabelecido um conceito mais aberto de família conjugal, no Direito esteve restrito, até a Constituição da República de 1988 ao casamento (PEREIRA, 2018, p. 319).

Segundo o Dicionário Houaiss, a palavra família significa : "Núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, que geralmente compartilham o mesmo espaço e mantêm entre si uma relação solidária" (HOUAISS, 2019)<sup>9</sup>.

A nova definição que se apresenta do significado de família, segundo notícia veiculada pelo site do Instituto Brasileiro de Direito das Famílias – IBDFAM, explica que:

(...) surgiu após a campanha #TodasAsFamílias, promovida pela agência NBS com o Grande Dicionário Houaiss, que recebeu mais de 3 mil sugestões de texto sobre o conceito de família “sem preconceito ou limitações (DICIONÁRIO IBDFAM , 2016)<sup>10</sup>.

O significado acima apresentado no dicionário teve alteração em 2016, sendo que o significado anterior era :

[...] família s.f. 1 grupo de pessoas vivendo sob o mesmo teto ( esp. O pai, a mãe e os filhos) 2 grupo de pessoas que têm uma ancestralidade comum ou que provêm de um mesmo tronco 3 pessoas ligadas entre si pelo casamento e pela filiação ou, excepcionalmente, pela adoção [...] (HOUAISS, 2001, p. 1304).

Tradicionalmente podemos dizer que a palavra família é composta por mãe, pai e por seus filhos, que nesta composição é chamada de família tradicional, e segundo alguns religiosos a família é uma instituição sagrada, criada por Deus.

Fazendo referência ao conceito Bíblico de família, o homem foi criado, Adão, Deus viu que não era bom que ele estivesse sozinho, e por isso criou a mulher para ser sua companheira, Eva. Juntos, eles receberam a ordem de se multiplicar e povoar a Terra (Gênesis 1:28) (BIBLIA, 2019, on-line)<sup>11</sup>.

Mais tarde, foi dito que o homem que se casasse deveria sair da sua casa,

<sup>9</sup> <https://catracalivre.com.br/cidadania/dicionario-houaiss-redefine-o-conceito-de-familia/>

<sup>10</sup> <http://www.ibdfam.org.br/noticias/5990/Dicion%C3%A1rio+reformula+conceito+de+fam%C3%ADlia>

<sup>11</sup> [https://aminoapps.com/c/cristaos-amino/page/blog/o-que-a-biblia-diz-sobre-a-familia/EwEB\\_wnTPuJdQ4Xbr6MbQbMKNE8VbG18v5](https://aminoapps.com/c/cristaos-amino/page/blog/o-que-a-biblia-diz-sobre-a-familia/EwEB_wnTPuJdQ4Xbr6MbQbMKNE8VbG18v5)

deixando pai e mãe para se tornar um com a sua esposa (Gênesis 2:24). Fazendo uma interpretação, pode-se dizer que no trecho bíblico de Gênesis 2:18-24 ensinamos que o casamento “nasceu no coração de Deus quando não havia ainda legisladores, leis, Estado ou igreja”. Assim nascia o primeiro casamento da humanidade (BIBLIA, 2019, on-line)<sup>12</sup>.

Após a criação do primeiro casal, a Bíblia fala em vários momentos sobre muitas famílias. Gênesis, capítulo 12, diz que, através da família de Abraão, todas as famílias da terra seriam abençoadas.

Para Gagliano (2019), essa imposição ideológica de um modelo pronto, influenciou as formações familiares, por ser uma visão religiosa.

A Bíblia também relata comportamentos dos diversos núcleos familiares, sempre no contexto do sagrado, do abençoado, e esses comportamentos acabaram por ser impostos como norma ao longo da história, inclusive pelo Estado.

Não podemos deixar de apontar no que concerne à Bíblia, nesta pesquisa, é apenas para explicar o quanto a Igreja influenciou nas questões familiares e inclusive nas Leis, mas em virtude de dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de religiões, pois o Brasil é considerado um Estado Laico.

Mas podemos afirmar que as pessoas estão livres da influência da igreja ao que tange a constituição das famílias? Dias (2016) aponta que quem se afastava dos modelos eleitos como certos (os da Igreja), sujeitava-se a castigos eternos, segundo a concepção dos religiosos. Atualmente não é diferente, ainda o senso comum aponta para o castigo a pessoas que se relacionam com pessoa do mesmo sexo, por exemplo.

Mary Del Priore (2018) em seu livro *Histórias das Crianças do Brasil*, relata a influência da igreja na educação das crianças, principalmente as indígenas, sendo que os jesuítas se orgulhavam das crianças que memorizavam as normas da igreja, pois elas depois que se casavam, ganhavam suas vidas ao modo cristão. Então, o modo cristão era o mais correto para se viverem naquela época e ainda se perpetua tal forma de pensar. Mas, famílias de hoje não são as mesmas famílias de 40 ou 50 anos atrás, a configuração familiar passou por grandes transformações ao longo da história da sociedade.

A falta de uma Lei específica para então conceituar o que seria família, em

---

<sup>12</sup>[https://aminoapps.com/c/cristaos-amino/page/blog/o-que-a-biblia-diz-sobre-a-familia/EwEB\\_wnTPUjdQ4Xbr6MbQbMKNE8VbG18v5](https://aminoapps.com/c/cristaos-amino/page/blog/o-que-a-biblia-diz-sobre-a-familia/EwEB_wnTPUjdQ4Xbr6MbQbMKNE8VbG18v5)

razão da pluralidade das formas de constituição de família, vem ao longo dos anos sendo objeto de decisões judiciais, mas na verdade as novas configurações já se encontram definidas nas normas existentes, podendo elevar esse entendimento aos ensinamentos de Norberto Bobbio, sobre os princípios constitucionais norteadores .

Os princípios da Constituição Brasileira podem estar expressos e não-expressos. Bobbio (2002) destaca, que a partir de Kelsen em sua “Teoria pura do direito”, que princípio é norma. Assim, podemos dizer que os princípios são normas generalíssimas do sistema e contêm o espírito que paira sobre todas as leis. Portanto, não haveria necessidade de ter intitulada uma lei específica para conceituar o que é família, uma vez que os princípios assim já o fazem.

No Direito de Família os princípios gerais aplicáveis são o da dignidade da pessoa humana, da igualdade, vedação do retrocesso, afetividade, solidariedade familiar, função social da família, plena proteção à criança e ao adolescente, convivência familiar, proteção do idoso e a intervenção mínima do Estado. Não cabe ao Estado intervir nas estruturas familiares, pois é livre o planejamento familiar, conforme artigo 1565 § 2º do Código Civil<sup>13</sup> e no artigo 226 § 7º<sup>14</sup>, portanto o Estado Legislador deve criar políticas públicas para proporcionar proteção integral a todos os tipos de família, reconhecendo como tem sido feito, mas o mais importante é não permitir a criação de Leis que venham no sentido de aniquilar as famílias que não estão estruturadas em um único e exclusivo modelo, como pretende o projeto de Lei n.º 6583/2013.

Como as questões de família estão sendo recorrentes objetos de ações judiciais, cabe exemplificar através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade do TJ-AC – sob o n. 08000048920188010900 AC 0800004-89.2018.8.01.0900, da Relatora: Eva Evangelista, com Julgamento em 05/06/2019, em que o Município de Rio Branco legislou sobre o a matéria de Direito de Família, quando tal competência não lhe cabia, e teve como interessado na ação a Associação dos Ministros Evangélicos do Acre – Ameacree, para que fosse mantida

---

<sup>13</sup> § 2º O planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas.

<sup>14</sup> § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.



a matéria legislada pelo município. Vejamos:

CONSTITUCIONAL E CIVIL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ESTATUTO DA FAMÍLIA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 46/2018. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. CONCEITO DE FAMÍLIA. MUNICÍPIO: INCOMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL. CONCEITO RESTRITIVO. INTERPRETAÇÃO CONFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONTRARIEDADE. RESTRIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ENSINO RELIGIOSO DE NATUREZA CONFSSIONAL. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO MORAL E SEXUAL NAS ESCOLAS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO PREVISTO NO ART. 206, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSELHOS DE FAMÍLIA. COMPOSIÇÃO. REPRESENTANTES DE RELIGIÕES MAJORITÁRIAS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO. ART. 19, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046/2018. 1. A competência para legislar sobre direito de família é privativa da União, ex vi do art. 22, I, da Constituição Federal, portanto, dotada de inconstitucionalidade formal norma municipal que apresenta o conceito de família. 2. Não é dado à legislação municipal limitar o conceito de famílias às heteroafetivas e às monoparentais quando o Supremo Tribunal Federal já conferiu interpretação extensiva, não reducionista a tal conceito, sobretudo, quando por consequência pode ser imposta a limitação na oferta de políticas públicas em decorrência da classificação do instituto (ADIN Nº 4.277/DF e ADPF Nº 1.352/RJ). 3. Embora admitido em nosso ordenamento jurídico o ensino religioso de natureza confessional ADI nº 4439/DF os demais conteúdos pedagógicos e sua ministração em sala de aula devem guardar observância aos princípios do ensino previstos no art. 206, da Constituição Federal. 4. A admissão como membros dos conselhos da família de representantes das religiões majoritárias em detrimento das minorias viola frontalmente o art. 19, I, da Constituição Federal, que preconiza o princípio da laicidade do Estado. 5. Procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 046/2018. (TJ-AC - ADI: 08000048920188010900 AC 0800004-89.2018.8.01.0900, Relator: Eva Evangelista, Data de Julgamento: 05/06/2019, Tribunal Pleno Jurisdicional, Data de Publicação: 16/07/2019) (ACRE, 2019)<sup>15</sup>.

Na redação do julgamento a relatora invoca o Princípio da Laicidade do Estado, e dá seguinte explicação:

(...) A propósito, segundo Eduardo de Oliveira Leite: "a singeleza ilusória de apenas dois artigos, os arts. 226 e 227 da Constituição Federal, gerou efeitos devastadores numa ordem jurídica de direito de família, que se pretendia pacificada pela tradição, pela ordem natural dos fatos e pela influência do Direito Canônico"  
Com efeito, a família constitui o alicerce mais sólido em que se

<sup>15</sup> <https://tj-ac.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/733139846/direta-de-inconstitucionalidade-adi-10009410220188010000-ac-1000941-0220188010000>

assenta toda a organização social, estando a merecer, por isso, a proteção especial do Estado, tal como proclama o art. 226, da Constituição Federal, que a ela refere como "base da sociedade". É natural, pois, que aquele queira proteger e fortalecer a família, estabelecendo normas de ordem pública, que não podem ser revogadas pela vontade dos particulares e determinando a participação do Ministério Público, fiscal das normas jurídicas, nos litígios que envolvem relações familiares.

De sua parte, o Código Civil de 1916 proclamava, no seu art. 229, que o primeiro e principal efeito do casamento é a criação da família legítima. A família estabelecida fora do casamento era considerada ilegítima e só mencionada em alguns dispositivos que faziam restrições a esse modo de convivência, então chamado de concubinato.

Ao longo do Século XX, as transformações sociais foram gerando uma sequência de normas que alteraram, gradativamente, a feição do direito de família brasileiro, culminando com o advento da Constituição Federal de 1988, que alargou o conceito de família, passando a integra-lo as relações monoparentais. Tal redimensionamento acabou por afastar da ideia de família o pressuposto do casamento, deixando se de exigir a necessidade de um par.

Mas as transformações sociais são contínuas e, a partir da Constituição Federal a concepção de família continuou a evoluir.

Eis que, da exegese do art. 226, do Texto Maior, ressoa que a família decorre dos seguintes institutos: a) casamento civil; b) união estável entre homem e mulher; c) família monoparental, comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Tocante ao desenvolvimento da concepção constitucional de família, discorre Flávio Tartuce: "...Tem prevalecido, na doutrina e na jurisprudência, especialmente na superior (STF e STJ), o entendimento pelo qual o rol constitucional familiar é exemplificativo (numerus apertus) e não taxativo (numerus clausus). Assim sendo, são admitidas outras manifestações familiares, caso das categorias a seguir: d) família anaparental, expressão criada por Sérgio Resende de Barros, que quer dizer família sem pais. Ilustrando a aplicação do conceito, o STJ entendeu que o imóvel em que residem duas irmãs solteiras constitui bem de família, pelo fato de elas formarem uma família (STJ, REsp 57.606/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Fontes de Alencar, j: 11.04.1995, DJ 15.05.1995, P. 13.410); e) Família homoafetiva, constituída por pessoas do mesmo sexo, tendo sido a expressão união homoafetiva criada e difundida por Maria Berenice Dias. Como é notório, decisão história do Supremo Tribunal Federal, no dia 5 de maio de 2011, reconheceu por unanimidade a união homoafetiva como entidade familiar, o que representou uma grande revolução no sistema jurídico nacional (...) A decisão compara a união homoafetiva à união estável, para todos os fins jurídicos, tendo efeito vinculante e erga omnes (...); f) Família mosaico ou pluriparental, aquela decorrente de vários casamentos, uniões estáveis ou mesmo simples relacionamentos afetivos de seus membros. Utiliza-se o símbolo do mosaico, diante de suas várias cores, que representam as várias origens (...)"

E prossegue o festejado civilista, em comentário o ponto principal desta demanda: "Essa ampliação faz que seja inconstitucional qualquer projeto de lei que procure restringir o conceito de família,

caso da Estatuto da Família, no singular, em trâmite no Congresso Nacional. Por essa proposição, somente constituiriam famílias as entidades formadas por pessoas de sexos distintos que sejam casadas ou vivam em união estável e seus filhos. Na esteira do entendimento de inclusão e alargamento de proteção, leis específicas trazem conceitos ampliados de família, havendo sérias dúvidas se tais construções devem ser utilizadas apenas nos limites das próprias legislações ou para todos os efeitos jurídicos [...] (ACRE, 2019)<sup>16</sup>.

Em outro exemplo sobre a visão social a população de homossexuais, cabe mencionar que há um processo em andamento no Supremo Tribunal Federal a ADIN – Ação Direita de Inconstitucionalidade de n.º 5543, para julgar se o cidadão com orientação sexual homossexual pode ou não doar sangue, com data prevista de julgamento em março de 2020, isto é, precisamos de uma decisão judicial para afirmar aquilo que a Constituição de 1988 já trouxe, “somos todos iguais”.

Em recente polêmica que envolveu o filme “Especial de Natal: Se Beber, Não Ceie”<sup>17</sup>, exibido pela Netflix, e realizado pela produtora Porta dos Fundos, o filme fala sobre a suposta relação homossexual de Jesus. O caso foi objeto de decisão judicial, alcançando decisão do STF – Supremo Tribunal de Justiça. Foi necessária tal medida para que a produtora tivesse direito da exibição do filme, sem nenhum tipo de censura, já que os autores da ação objetivavam censurar o filme por questões de cunho moral e religioso.

Para alguns, um simples filme de comédia; para outros a comédia ofende e desrespeita a religião alheia, gerando imensa discussão entre aqueles que aceitam e os que não aceitam a permanência da exibição do referido filme, pois é inadmissível que um homem tenha uma relação com outro homem, muito menos quando este homem seja Jesus. Tanto é verdade que a questão teve que ser discutida no âmbito jurídico.<sup>18</sup>

Na produção do filme animado “Os Incríveis” da Pixar lançado em 2004, que relata a história de uma família que apesar de ser aquela tradicional, composta por

---

<sup>16</sup> <https://tj-ac.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/733139846/direta-de-inconstitucionalidade-adi-10009410220188010000-ac-1000941-0220188010000/inteiro-teor-733139856>

<sup>17</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Se\\_Beber,\\_N%C3%A3o\\_Ceie](https://pt.wikipedia.org/wiki/Se_Beber,_N%C3%A3o_Ceie)

<sup>18</sup> O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, concedeu nesta quinta-feira liminar à Netflix autorizando a exibição do especial de Natal produzido pelo Porta dos Fundos, que retrata satiricamente Jesus Cristo como homossexual. Ele suspendeu a decisão do desembargador Benedicto Abicair, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que mandou tirar o programa do ar. Toffoli ponderou que sua decisão não desrespeita a fé cristã. Segundo o ministro, os valores do Cristianismo são fortes o suficiente para não serem abalados por uma sátira. Disponível: <https://oglobo.globo.com/brasil/toffoli-autoriza-netflix-exibir-especial-de-natal-do-porta-dos-fundos-24181140> Acesso em 10/01/2019.

um pai e uma mãe, eles são super-heróis e seus três filhos com super habilidades, o que difere das tantas outras famílias.

Embora sejam uma família de super poderes, eles vivem as atribuições de qualquer núcleo familiar, principalmente a adolescente Violeta, que é uma menina tímida de poucas palavras, e ao ouvir a mãe dizer que suas atitudes são “supernormal”, a adolescente questiona o que a mãe sabe sobre ser normal. E quem naquela casa seria normal. A adolescente traz à tona a questão da normalidade aos olhos da sociedade, considerando que para ser aceita, é preciso estar enquadrado dentro dos padrões da normalidade. O exemplo é para ilustrar a questão de que o conceito da família toma novos rumos e este padrão de normalidade não existe há tempos.

Assim, quando se fala de novas configurações de família, salienta-se que para alguns, nem tão religiosos assim, mas como uma cultura arraigada na religião, ainda encontraremos pessoas que entendem que a única e verdadeira família a ser respeitada seria apenas a Tradicional.

É possível então definir que o conceito de família, ou das famílias, ultrapassa o dicionário e avança no sentido que a família se reveste de significação psicológica, jurídica e, principalmente, social, existindo assim em razão de uma união, de um pacto, ou seja, de um acordo relacional, seja ele com quem quer que seja. E esse acordo relacional envolve afeto, amor, amizade e identidade.

Para Pereira (2002, p. ? ) “a partir do momento em que a família deixou de ser um núcleo econômico e de reprodução para ser o espaço do afeto e do amor, surgiram novas e várias representações sociais para ela”. Assim, assevera o juiz e doutrinador Gagliano (2019,p. ?), que “não é possível apresentar um conceito único e absoluto de Família”.

Diante do exposto neste capítulo, fica evidente as transformações sociais ao tocante do conceito de família, e com isso, o aparecimento de novas configurações familiares. No próximo capítulo entenderemos cada uma delas.

## 2 CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO BRASIL

“Não é sobre ter todas as pessoas do mundo pra si, é sobre saber que em algum lugar alguém zela por ti”  
Ana Vilela

Diante do exposto até agora, verificamos que as configurações familiares apesar de estarem inseridas na sociedade, ainda não têm espaço para serem discutidas no âmbito escolar. Argumentam as autoras Lionço e Diniz (2010, p. 962) que existe um silêncio sobre o tema, o que se percebe é a ausência de discussão sobre as transformações familiares principalmente no âmbito escolar e completam afirmando “que a escola é um espaço de socialização para a diversidade, entretanto a invisibilização da diversidade ocorre nos materiais didáticos”. Nas pesquisas acadêmicas analisadas na revisão bibliográfica inicial, pouco se encontrou debates sobre novas configurações familiares, e sim pequenas contribuições sobre as questões de preconceitos com as famílias e sobre a sexualidade na educação.

Durante a pesquisa de campo, produzindo o material empírico, pudemos observar que muitos dos professores desconheciam que as novas configurações familiares tenham nomeclaturas legais, assim como desconhecem a composição das mesmas, isso ocorre em razão da precária formação nessa área por parte dos Cursos de Pedagogia, tanto na graduação como em especializações. O que esses profissionais conhecem é da vivência de sala de aula e da própria vida em sociedade.

Cabe então apresentar um rol exemplificativo das configurações familiares, e seus conceitos, segundo o Dicionário de Direito de Família de Rodrigo da Cunha Pereira, presidente do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família. Pereira (2018, p. 319), aponta que Família, ou entidade familiar, é um gênero que comporta duas espécies em sua constituição: a família conjugal e família parental que serão conceituadas a seguir:

### 2.1 Família tradicional

Inciaremos por ela em razão de ser a configuração mais conhecida na sociedade diante os estudos apresentados. Assim para Dias (2017):

Sempre que se pensa em família ainda vem à mente o modelo convencional: um homem e uma mulher unidos pelo casamento, com o dever de gerar filhos, até que a morte os separe mesmo na pobreza, na doença e na tristeza. Só que essa realidade mudou, se é que um dia existiu! (DIAS, 2017, p. 144).

Para Madaleno (2017, p. 7), essa relação se identifica pelo sagrado casamento da Igreja, ao unir de forma indissolúvel um homem e uma mulher. O casamento por certo tem a sua influência na religiosidade, por se tratar de rito de tradição.

Venosa (2013) destaca essa tradição explicando que:

Por muito tempo na história, inclusive durante a Idade Média, nas classes mais nobres, o casamento esteve longe de qualquer conotação afetiva. A instituição do casamento sagrado era um dogma da religião doméstica. Várias civilizações do passado incentivavam o casamento da viúva, sem filhos, com o parente mais próximo de seu marido e o filho desta união era considerado filho do falecido.(...) (VENOSA, 2003, p. 19)

E Venosa, completa transcrevendo trecho da Bíblia (Deuteronômio 25,5), para destacar a influência da igreja:

Quando irmãos morarem juntos , e um deles morrer, e não tiver filhos, então a mulher do falecido não se casará com o homem estranho, de fora; seu cunhado estará com ela, e a receberá por mulher, e fará a obrigaçãoi de cunhado para com ela (VENOSA, 2003, p. 19).

Assim, podemos dizer que a mais tradicional das famílias é constituída por meio de um casamento entre homem e uma mulher, devidamente organizado socialmente com regras formais de fundo religioso, pois o casamento tem para os religiosos sentido de procriação. O Direito Canônico influenciou fortemente as leis que regravam o casamento. Mesmo após a iniciativa do Estado de legislar sobre o casamento, a igreja continuou a influenciar a formação familiar.

Mas com as transformações sociais e, conseqüentemente, do conceito de família, essa configuração tradicional se rompe na sociedade, uma vez que os casamentos não têm mais caráter reprodutivo ou patrimonial, mas sim são baseados em laços afetivos, e prestigiados pelas legislações e jurisprudências que se fundamentam na Constituição Federal, entendendo a família como base da sociedade, devendo ela buscar fundamento nos princípios anteriormente expresso e

não expressos na referida legislação, uma vez que vale salientar que o planejamento familiar é de total liberdade do casal.

## 2.2 Família anaparental

É da espécie de família parental, porém seus membros não possuem conjugalidade entre si. São famílias que não possuem descendentes nem ascendentes, e nem posições de hierarquia.

Acerca do tema, encontramos o conceito:

Do Grego, ana, tem o sentido de privação, isto é, a família privada de pais, sem pais. Assim, é a família formada entre irmãos, primos ou pessoas que têm uma relação parentesco entre si, sem que haja conjugalidade entre elas e sem vínculo de ascendência ou descendência (PEREIRA, 2018, p. 323).

Nesse núcleo estão ausentes as relações sexuais; tem o ânimo apenas de constituir estável vinculação familiar, conforme afirma Madaleno (2017, p. 10).

Vejamos uma decisão:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA/SUCCESSÕES. INÉPCIA RECURSAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ENTIDADE FAMILIAR. FAMÍLIA ANAPARENTAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. ERROR IN PROCEDENDO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DEMANDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Para o conhecimento do apelo, mister se faz que o recorrente apresente os motivos de seu inconformismo, contrapondo-se, especificamente, aos fundamentos da decisão impugnada, como ocorreu no presente caso, não havendo que se falar em inépcia recursal.

2. A fundamentação concisa da sentença, desde que haja indicação clara dos motivos determinantes do julgado, não gera nulidade.

3. A inexistência de vedação legal em relação ao pedido da autora em herdar solitariamente a herança de sua irmã, com fundamento jurídico no instituto da família anaparental, não autoriza o indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo por ausência de interesse processual. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.072984-2/001 - COMARCA DE MONTES CLAROS – TJMG - Data: 14/03/2018 (MINAS, 2018)<sup>19</sup>.

Em que pese haver uma discussão patrimonial na jurisprudência apresentada, o que quisemos aqui foi exempificar que o judiciário reconhece o status da família anaparental e conseqüentemente seus efeitos jurídicos, um deles a sucessão, isto é, receber herança de

---

<sup>19</sup> <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/formEspelhoAcordao.do>

seu ente familiar.

### 2.3 Família avuncular

É a constituição de família por meio de casamento e ou união estável formada entre tio e sobrinha ou sobrinho e tia, parentes colaterais em terceiro grau.

O Enunciado 98 das Jornadas de Direito Civil, promovidas pelo Superior Tribunal de Justiça, preconizou que "o inciso IV do art. 1.521 do novo Código Civil deve ser interpretado à luz do DL 3200/41<sup>20</sup> no que se refere à possibilidade de casamento entre colaterais de terceiro grau".

De acordo com o autor Pereira (2018):

A possibilidade de casamento avuncular é descrita pelo art. 1º e regulamentada pelo art. 2º, do Decreto-Lei 3200/41, o qual exige atestado médico emitido por dois médicos afirmando não existir inconveniente sob o ponto de vista da sanidade e da saúde de qualquer deles e da prole. Cumprida a exigência, mitiga-se o impedimento (STJ - AREsp 417119) (PEREIRA, 2018, p. 324).

Para Giorgis (2008), o casamento avuncular tem base na antropologia, sendo comum em algumas tribos indígenas como os Tupis e os Guaranis, e sua proibição ocorreu em razão de questões morais e ética consanguínea.

Mas o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo através da Apelação Cível de n.º 414.053-4/0-00, e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul da mesma forma na Apelação Cível de nº 70006562763 e de nº 7002276145, reconhecem ser cabível a declaração de existência de união entre colaterais, como tio e sobrinha.

O artigo 1.595 do Código Civil, preconiza que: "*Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.*" O parágrafo 1º do mesmo artigo ainda diz que: "*O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.*" Sendo esses parentes: o sogro, o genro, a nora, o enteado, o padrasto e a madrasta - parentesco que jamais se extingue, ainda que tenha se dissolvido o casamento.

Ainda, o artigo 1521 do Código Civil traz o rol taxativo dos impedidos em casar:

I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural

---

<sup>20</sup> O Decreto Lei em questão pode ser acessado, na íntegra, através do link. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3200.htm). Acesso em: out. 2019.



ou civil;

II - os afins em linha reta;

III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V - o adotado com o filho do adotante;

VI - as pessoas casadas;

VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

Neste cenário, o casamento avuncular entre os tios e sobrinhos por afinidade, não estarão obrigados a cumprir a legislação, que exige declaração médica para o ato uma vez que não existe consanguinidade entre eles, e nem estão impedidos de fazer pela lei.

## **2.4 Família binuclear**

De acordo com Pereira ( 2018) uma família binuclear:

É a família nuclear bipartida e, portanto, formada por dois núcleos de um núcleo originário. Assim, um casal com filho(s) que se separa, dissolvendo aquele núcleo familiar constituiu dois núcleos daquela mesma família (PEREIRA, 2018, p. 325).

Portando, o autor expressa que a ideia de dissolução de família não é mais verdadeira, diante da possibilidade da mutação social acerca do tema. Neste sentido a dissolução não é da família, e sim das conjugalidades, pois se desfaz a união do casal e não da família, uma vez que os filhos são responsabilidade dos pais.

## **2.5 Família conjugal**

É aquela que se estabelece a partir de uma relação amorosa, na qual estão presentes, além do afeto, o desejo e o amor sexual. O amor conjugal assenta-se também na sexualidade, que não está necessariamente na genitalidade (PEREIRA, 2018, p. 325). Está correlacionada às relações afetivas no sentido amplo, uma vez que é através do afeto que se constitui uma entidade familiar.

## 2.6 Família coparental

Corroborando a definição estabelecida por Pereira:

É a família parental, cujos os pais se encontram apenas para ter filhos, de forma planejada, para criá-los em sistema de cooperação mútua, sem relacionamento conjugal ou mesmo sexual. Podem ser estabelecidas a regras dessa cooperação mútua através de um contrato chamado na doutrina jurídica de “contrato de geração de filhos” (PEREIRA, 2018, p. 213).

Nesta modalidade não há ânimo de constituir uma relação baseada no afeto conjugal, havendo somente o ânimo de ter filhos em comum. Na maioria das vezes, isso ocorre através de técnica de reprodução assistida. Conforme afirma Pereira (2018, p. 213), não existe uma Lei específica que regulamente tal modalidade, mas ela é comum dos casais.

E sobre a questão Pereira em seu site esclarece:

Os filhos decorrentes da coparentalidade serão felizes? Sofrerão bullying? Serão discriminados? Serão crianças problemáticas? Ora, serão filhos como quaisquer outros filhos, legítimos como todos os outros. Sofrerão bullying como qualquer outra criança. Até pouco tempo atrás, filhos de pais separados eram discriminados; crianças/adolescentes gordinhos, magrinhos ou que usam óculos “fundo-de-garrafa” continuam sofrendo bullying na escola. Filhos infelizes ou problemáticos, são filhos de pais infelizes, que brigam eternamente, que manipulam, são violentos etc. Os filhos, independentemente de sua origem, serão felizes é na medida do amor e dos limites que receberem (PEREIRA, 2018, p.123).

A coparentalidade pode ser comparada a um negócio, pois em um contrato se estipulam as cláusulas específicas quanto aos papéis que cada um dos pais desempenhará em favor da criança, podendo inclusive negociar guarda, alimentos, educação e outras questões inerentes a filiação.

Neste caso as pessoas apenas buscam uma forma de serem pais, e este direito pode ser enquadrado do Direito Existencial, uma busca de uma realização pessoal, neste caso, a de ser pais.

Portanto, não existe *animus* de formar uma entidade familiar conjugal, as pessoas apenas planejam serem pais; é um projeto de vida, nada se correlaciona com as questões de casamento ou união estável, pelo contrário, nem consideram se vivem ou não na mesma casa, apenas existe a vontade de serem pais.

## 2.7 Família democrática

De acordo com Pereira (2018) :

Diz-se família democrática em contraposição à família tradicional patriarcal em que o pai era autoridade central, tenha mais valor e importância que a mulher e os filhos. Com o declínio do patriarcalismo, a família foi-se tornando cada vez mais democrática: menos hierarquizada, menos patrimonialista. E assim foi deixando de ser essencialmente um núcleo econômico e de reprodução e passou a ser espaço do amor, da solidariedade, do companheirismo e de formação e desenvolvimento do sujeito e de sua dignidade (PEREIRA, 2018, p. 326).

Pereira (2018, p. 326) declara que tanto a família democrática quanto a família eudomonista<sup>21</sup> têm conceitos e sentidos que se completam, não importando mais o formalismo de como elas foram constituídas. Tem como fundamento apenas a felicidade, atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Essa felicidade da família eudemoista é caracterizada pelo reconhecimento de sua existência na vida prática, respeitando a sua dignidade com pessoa, exemplo disso é a decisão do Supremo Tribunal de Justiça no Recurso Especial de n.º 1008398 de 18/11/2009, que conferiu a uma transexual a possibilidade de alteração de assento de nascimento para constar como sexo feminino, uma vez que a pessoa apesar de estar fisicamente em corpo masculino a sua realidade social e principalmente psicológica era feminino e impedir este direito lhe retirava a dignidade para viver. Estamos novamente falando dos Direitos Existenciais.

## 2.8 Família ectogenética

Do grego *éktos*, fora, exterior. É a família com filhos advindos das técnicas de reprodução assistida. A biotecnologia abriu a possibilidade de inseminação artificiais homólogas e heterólogas.

Pereira (2018) explica que o procedimento de inseminação artificial é o procedimento utilizado para estimular a fecundação para a criação de um embrião oriundo da junção de gametas humanos. A reprodução assistida heteróloga se utiliza

---

<sup>21</sup> Eudomonista deriva do grego que significa boa sorte e feliz (PEREIRA, 2018 p. 330).

de material genético de um doador. E para a reprodução assistida homóloga é utilizado o material genético do próprio casal, ambas são em razão da dificuldade de reprodução do casal.

## 2.9 Família ensamblada/reconstruída

Definida também por Pereira (2018), pode ser explicada como:

Expressão da língua espanhola para designar as famílias recompostas ou reconstituídas, isto é, núcleos familiares formados por pessoas que tiveram vínculos conjugais anteriores desfeitos, casaram-se novamente e neste novo núcleo estão os filhos dos vínculos, convivendo entre si e formando um verdadeiro mosaico familiar (PEREIRA, 2018, p. 330).

Modalidade que surge a partir de um divórcio ou de uma dissolução de união estável, sendo que após a separação um de seus entes, ou ambos, iniciam uma nova união conjugal e passam a conviver com seus filhos da antiga união em um novo núcleo, e muitas das vezes convivendo também com os filhos da união anterior do outro, e assim a família se recompõe.

Para Madaleno (2017, p. 10) esse tipo de família pode ser chamada de “família recomposta”<sup>22</sup>, “reconstituída”<sup>23</sup>, “mosaico”<sup>24</sup> ou pluriparental. Kehl (2013) denominou esse tipo de família de “famílias tentaculares”, os tentáculos, que remetem aos polvos, pois aceitam membros familiares antes inexistentes, geralmente filhos de novos casamentos, filhos destes novos pais, e cada tentáculo representa um ente diferente, mas todos ligados ao mesmo núcleo, e todos baseados no afeto.

E ainda, Madaleno (2017) afirma que o direito de família e o código civil vigente não estavam preparados para regulamentar os diversos efeitos decorrentes

---

<sup>22</sup> Expressão equivalente à família reconstituída. Tem o sentido de recomposição, mas não da mesma família conjugal. É o recasamento ou reconstituição de um novo casamento ou união estável, após desfazimento de vínculo conjugal anterior. É comum encontrar a expressão família redimensionada, que traz o mesmo sentido. Assemelha-se a família mosaico (PEREIRA, 2018, p.352).

<sup>23</sup> É aquela que se constitui de pessoas que dissolveram o vínculo conjugal pretérito e constituíram uma nova entidade familiar (PEREIRA, 2018, p. 355).

<sup>24</sup> É aquela que se constitui de pessoas oriundas de núcleos familiares diversos, formando um verdadeiro mosaico. É família que se constitui de pais e mães que trouxeram filhos de relações anteriores e, muitas vezes, ali também tiveram filhos comuns. Esta família, em que filhos de anteriores uniões convivem com filhos das novas uniões, tem cada vez mais uma representação maior na sociedade contemporânea (PEREIRA, 2018, p. 340).

dessas famílias recompostas, e por essa razão a jurisprudência teve que se adaptar a essas mudanças constantes no que diz respeito aos modelos familiares, principalmente no que tange à filiação, quando nasce a interpretação de que “pai é quem cria”, pois existe uma diferença entre titularidade do poder familiar e o exercício da função parental.

Nem todos os pais dentro do núcleo familiar recomposto possuem a titularidade do poder familiar, mas desenvolvem suas funções parentais que, muitas vezes, não é exercido por aquele a quem é destinado o direito. Então surge a relação de madrasta e padrasto.

De acordo com Dias (2016) há grande dificuldade de se conceituar família, pois:

As ciências humanas deparam-se com isso, assistindo discussões sobre parentalidade, multiplicidade de relacionamentos, conjugalidades construídas e destruídas rapidamente, divórcios sucessivos, além de conceitos que brotam tão facilmente como as próprias alterações da família (DIAS, 2016, p. 30).

Ainda, há uma definição de família Redimensionada feita por Pereira (2018):

A família que recebe nova dimensão, no sentido de nova constituição ou recomposição. É o casal que vive com seus filhos e com filhos de uniões anteriores, de um ou de ambos ou conjugue/companheiro. Pode ser entendida também como família que se redimensiona, formando-se com pais, padrasto, madrasta, filha, filhos e enteados. É também conhecida como família reconstituída (PEREIRA, 2018, p. 355).

Esse fenômeno da chamada família recomposta atinge diretamente as crianças, filhos dessas uniões e, dentro desses núcleos, crianças que não são irmãos consanguíneos convivem uns com os outros como se irmãos fossem, tratam-se como se irmão, sem se importarem com a distinção de ter ou não laços sanguíneos (DIAS, 2016).

Dias (2016) ainda completa que a prevalência dessa afetividade entre as partes desses núcleos permite, por exemplo, que o padrasto, que efetivamente desenvolve a função parental de pai em relação ao seu enteado, possa adotá-lo de forma unilateral, conforme as regras do artigo 41, § 1.º do Estatuto da Criança e do

Adolescente - ECA<sup>25</sup>, ou ainda, a possibilidade de inserir o sobrenome do padrasto na certidão de nascimento do enteado, conforme a Lei de Registros Públicos - LRP no seu artigo n.º 57 § 8º<sup>26</sup>. Neste caso, apenas acrescentará o sobrenome da família do padrasto ou madrasta, sem alteração da filiação.

Em novembro de 2017, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, editou o Provimento nº 63, que autorizou o reconhecimento voluntário de filiação socioafetiva diretamente nos Cartório de Registro de Pessoas Naturais e Civis, sem a necessidade de processo judicial, desde que fossem atendidos os requisitos essenciais para tal, em especial o consentimento das partes, podendo ser entendido assim a multiparentalidade, que será explicada mais à frente.

## 2.10 Família extensa

É a família que vai além do seu núcleo pai, mãe e filhos, estendendo-se aos outros parentes, como avós, tios e primos. Seu conceito advém do art. 25, § único, do ECA<sup>27</sup>.

Em processo judicial que envolva crianças, no âmbito da Vara da Infância e Juventude, em que estas precisam ser recolocadas em lares substitutos em razão da impossibilidade de sua permanência com a família natural, devem elas ser colocadas aos cuidados da família extensa, prioritariamente.

Na revisão bibliográfica feita para a realização deste trabalho, foi encontrada a dissertação de Borges (2016), que realizou pesquisas com crianças na faixa etária de 4-6 anos, em Recife. Em uma dessas falas, a criança revela o modelo de seu

<sup>25</sup> Art.41 A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

<sup>26</sup> Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.100, de 2009) (...) § 8º O enteado ou a enteada, havendo motivo ponderável e na forma dos §§ 2º e 7º deste artigo, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus apelidos de família (Incluído pela Lei nº 11.924, de 2009).

<sup>27</sup> Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

núcleo familiar, que, pelo relato feito, conclui-se que se encontra inserida em família extensa.

Pesquisador: Vê: Leo falou que o pai dele trabalha com cavalo, e Babi disse que o pai dela era pedreiro. E a mãe de vocês? Faz o que?

Babi: Minha mãe trabalha no laboratório

Leo: E minha mãe trabalha no Rio de Janeiro

Dani: E a minha avó foi pro Rio de Janeiro

Leo (irritado, dirigindo –se a Dani): Ah, bom de ser tudo igual!

Pesquisador: E tu mora com quem?

Leo: Com a minha avó. Minha avó é boazinha, mas meu pai e minha mãe são ruins: eles me colocam no fogo...

Pesquisador: No fogo?

Babi: Mentira!

Leo: Aí queimou a minha orelhas (risos) (BORGES, 2016, p. 49).

Mesmo sem ter noção do modelo de família que está relatando, a criança sabe que sua família é formada por ele e sua avó, e dessa forma ele diferencia sua família da família das outras crianças, uma vez que seus pais devem estar com o poder familiar suspenso em razão da negligência ou maus tratos contra ele.

Importante frisar que Nucci (2014, p. 88) aponta que essas crianças ou adolescentes devem ser colocadas na família extensa quando houver com ela vínculos de afetividade e afinidade. Os princípios que regem o ECA garantem a preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, bem como que a criança somente deve ser enviada para família substituta após o esgotamento dos recursos de manutenção na família natural e extensa. Veja que, mais uma vez, o afeto é o fundamento apontado pelo modelo.

### **2.11 Família fissional<sup>28</sup>**

Conceituada por Pereira (2018, p. 333) é a entidade familiar composta por pessoas que fizeram a opção – ou foram levados a isso por circunstâncias da vida – de viverem juntas somente nos finais de semanas ou períodos de férias, viagens e lazer.

### **2.12 Família homoafetiva**

É a família constituída por pessoas do mesmo sexo, seja por meio da união

---

<sup>28</sup> Do latim fissione, de fissão, cindir, fender.

estável ou casamento. Pereira (2018, p.333) conceitua também como Família Isolessexual.<sup>29</sup>

Madaleno (2017, p. 29) reforça que as famílias homoafetivas sempre existiram no Brasil, como em outros países, mas o legislador relutava em editar normas específicas para esse grupo familiar. Porém, a sociedade foi se organizando nesse sentido, e o Estado não teve como fechar os olhos para isso. O autor aponta que primeiro houve o reconhecimento através do Judiciário, e depois o Direito atribuiu efeitos aos comportamentos dos pares homoafetivos.

Já Calderon (2017) aponta que a afetividade passou a integrar a própria estrutura familiar, por isso que as relações ultrapassam a legislação imposta.

Importante destacar alguns pontos do voto do Ministro Celso de Mello no julgamento da ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - é a ação pertinente para tornar efetiva a norma constitucional em razão de omissão de qualquer dos Poderes ou de órgão administrativo, n.º 26, apresentada pelo Partido Popular Socialista (PPS), o Supremo Tribunal Federal ainda julga em conjunto o Mandado de Injunção (MI) 4733, apresentado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT). As duas ações pediam que o Supremo reconheça a omissão do Congresso Nacional ao legislar sobre a criminalização da homofobia e transfobia, e enquadre-a como crime de racismo os atos de violência e discriminação contra homossexuais e transexuais até que o Legislativo decida sobre o tema. São eles:

(...) impõe notadamente em face dos integrantes da comunidade LGBT uma inaceitável restrição a suas liberdades fundamentais, submetendo tais pessoas a um padrão existencial heteronormativo incompatível com a diversidade e o pluralismo.

Versões tóxicas da masculinidade e da feminilidade acabam gerando agressões a quem ousa delas se distanciar no seu exercício de direito fundamental e humano ao livre desenvolvimento da personalidade, sob o espantinho moral criado por fundamentalistas religiosos e reacionários morais com referência à chamada ideologia de gênero. Ninguém pode ser privado de direitos ou sofrer sanções de ordem jurídica em razão de sua identidade de gênero. (...) Os LGBTs têm o direito de receber a igual proteção das leis.

Nada é mais nocivo, perigoso e ilegítimo do que elaborar uma Constituição sem a vontade de fazer executá-la integralmente.

A omissão do Estado mediante a inércia do poder público também desrespeita a Constituição, ofende os direitos que nela se fundam e impede, por ausência ou insuficiência de medidas, a própria aplicabilidade dos postulados da lei fundamental (2019)<sup>30</sup>.

---

<sup>29</sup> Do grego iso, igual.

<sup>30</sup> [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/14/politica/1550152297\\_535331.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/14/politica/1550152297_535331.html)



O Ministro ainda cita a importância de serem reconhecidos como crime os atos de violência ou discriminação desses grupos, uma vez que:

(...) a discriminação dirigida contra os integrantes da comunidade LGBT, além de estar compreendida na noção conceitual de racismo (CF, art. 5º, XLII), encontra-se igualmente alcançada pela norma constitucional que preconiza a punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (CF, art. 5º, XLI), a significar, de acordo com o autor, que também essa cláusula constitucional submete o Congresso Nacional à obrigação de editar o diploma legislativo necessário à incriminação dos atos e comportamentos resultantes de discriminação ou de preconceito contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou em decorrência de sua identidade de gênero (2019)<sup>31</sup>.

O voto é uma verdadeira doutrina sobre o tema, pois é fundamentada com conceitos, citando vários autores e estudiosos do tema, de modo que cabe aqui trazer recortes desse voto, para que possamos compreender a família homoafetiva na sua essência, por que ela necessita de proteção, e por que foi objeto de decisões jurisprudenciais, sendo necessário reconhecer que existe omissão na legislação sobre o tema.

A designação do sexo da pessoa, sob perspectiva estritamente biológica, diz respeito à sua conformação física e anatômica, restringindo-se à mera verificação de fatores genéticos (cromossomos femininos ou masculinos), gonadais (ovários ou testículos), genitais (pênis ou vagina) ou morfológicos (aspectos físicos externos gerais). Esse critério dá ensejo à ordenação das pessoas, segundo sua designação sexual, em homens, mulheres e intersexuais (pessoas que apresentam características sexuais ambíguas). Já a ideia de gênero, assentada em fatores psicossociais, refere-se à forma como é culturalmente identificada, no âmbito social, a expressão da masculinidade e da feminilidade, adotando-se como parâmetro, para tanto, o modo de ser do homem e da mulher em suas relações sociais. A identidade de gênero, nesse contexto, traduz o sentimento individual e profundo de pertencimento ou de vinculação ao universo masculino ou feminino, podendo essa conexão íntima e pessoal coincidir, ou não, com a designação sexual atribuída à pessoa em razão de sua conformação biológica. É possível verificarem-se, desse modo, hipóteses de coincidência entre o sexo designado no nascimento e o gênero pelo qual a pessoa é reconhecida (cisgênero) ou situações de dissonância entre o sexo biológico e a identidade de gênero (transgênero) (MELLO, 2019, p. 9)<sup>32</sup>.

Nota-se que o Ministro, minuciosamente, detalha todas as questões norteadoras do tema e ainda completa que:

---

<sup>31</sup> <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26votoMCM.pdf>

<sup>32</sup> idem

A sexualidade humana, por fim, envolve aspectos íntimos da personalidade e da natureza interna de cada pessoa, que revelam suas vocações afetivas e desígnios amorosos, encontrando expressão nas relações de desejo e de paixão. Essa perspectiva evidencia a orientação sexual das pessoas, que vem a ser exercida por meio de relacionamentos de caráter heterossexual (atração pelo sexo oposto), homossexual (atração pelo mesmo sexo), bissexual (atração por ambos os sexos) ou assexual (indiferença a ambos os sexos), cabendo destacar, por sua alta relevância, a noção conceitual veiculada pela Organização Mundial de Saúde sobre essa dimensão fundamental da experiência existencial dos seres humanos (“Sexual Health, Human Rights and Law”, p. 5, item n. 1.1, 2015): A sexualidade é um aspecto central do ser humano ao longo da sua vida e engloba sexo, identidade e papel de gênero, orientação sexual, erotismo, prazer, intimidade e reprodução. A sexualidade é vivida e expressada em pensamentos, fantasias, desejos, crenças, atitudes, valores, comportamentos, práticas, papéis e relacionamentos. A sexualidade pode envolver todas estas dimensões, mas nem sempre todas são vivenciadas ou expressas. A sexualidade é influenciada por uma interação de fatores de ordem biológica, psicológica, social, econômica, política, cultural, ética, legal, histórica, religiosa e espiritual (MELLO, 2019, p. 9-10)<sup>33</sup>.

E continua:

Essa visão de mundo, Senhores Ministros, fundada na ideia, artificialmente construída, de que as diferenças biológicas entre o homem e a mulher devem determinar os seus papéis sociais (“meninos vestem azul e meninas vestem rosa”), impõe, notadamente em face dos integrantes da comunidade LGBT, uma inaceitável restrição às suas liberdades fundamentais, submetendo tais pessoas a um padrão existencial heteronormativo, incompatível com a diversidade e o pluralismo que caracterizam uma sociedade democrática, impondo-lhes, ainda, a observância de valores que, além de conflituarem com sua própria vocação afetiva, conduzem à frustração de seus projetos pessoais de vida. É por isso que SIMONE DE BEAUVOIR, em sua conhecida obra “O Segundo Sexo” (“Le Deuxième Sexe”, tomo I, “Les Faits et Les Mythes” e, tomo II, “L’expérience Vécue”, Ed. Gallimard), escrita em 1949, já manifestava a sua percepção em torno da realidade de que sexo e gênero constituem expressões conceituais dotadas de significado e de sentido próprios, sintetizando, em uma fórmula tipicamente existencialista e fenomenológica, de caráter tendencialmente feminista (op. cit., vol. 2/11, 3ª ed., 2016, Ed. Nova Fronteira), que “On ne naît pas femme: on le devient” (“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”). Isso significa, portanto, como já se escreveu, que a liberdade e a autenticidade de cada ser humano constituem valores revestidos de inquestionável essencialidade, a revelar que o indivíduo, sendo fator de seu próprio destino, deve conduzir a sua vida segundo suas escolhas fundadas em valores por ele aceitos e aos quais ele voluntariamente se submete no exercício de sua liberdade pessoal e na prática efetiva de sua capacidade de

---

<sup>33</sup> idem

autodeterminação (MELLO, 2019, p. 15-16)<sup>34</sup>.

A questão do senso comum é que a sociedade, por mais que as famílias homoafetivas estejam inseridas há tempos em nosso contexto cultural, condiciona sua aceitação passando das questões legais para as morais e éticas, sem falar das questões de cunho religiosos.

Mas, ainda citando o voto do Ministro, ele aponta que:

A questão da homossexualidade, surgida em um momento no qual ainda não se debatia o tema pertinente à “ideologia de gênero”, tem assumido, em nosso País, ao longo de séculos de repressão, de intolerância e de preconceito, graves proporções que tanto afetam as pessoas em virtude de sua orientação sexual (ou, mesmo, de sua identidade de gênero), marginalizando-as, estigmatizando-as e privando-as de direitos básicos, em contexto social que lhes é claramente hostil e vulnerador do postulado da essencial dignidade do ser humano. Se revisitarmos a legislação reinol que Portugal impôs ao Brasil em nosso período colonial, e analisarmos as punições cominadas no Livro V das Ordenações do Reino, conhecido como “*liber terribilis*”, tal o modo compulsivo com que esse estatuto régio prodigalizava a pena de morte, iremos constatar a maneira cruel (e terrivelmente impiedosa) com que as autoridades da Coroa perseguiram e reprimiram os homossexuais (MELLO, 2019, p. 29-30).

Na história da humanidade, inclusive com os relatos bíblicos, podemos encontrar em vários momentos essa perseguição aos homossexuais e aos seus familiares. A sodomia (BAKER, 2019, on-line) na Bíblia é considerada um dos maiores pecados morais, e lemos: “Com homem não te deitarás, como se fosse mulher; abominação é” (LV18:22); também lemos: “Quando também um homem se deitar com outro homem, como com mulher, ambos fizeram abominação; certamente morrerão; o seu sangue será sobre eles” (LV 20:13), o que leva à perseguição religiosa contra a família homoafetiva.

Mas o ministro aponta também, explicando as perseguições, que:

É interessante observar que as Ordenações do Reino – as Ordenações Afonsinas (1446), as Ordenações Manuelinas (1521) e as Ordenações Filipinas (1603) –, marcadas por evidente hostilidade aos atos de sodomia, também qualificada como “pecado nefando” (ou, na expressão literal daqueles textos legislativos, como “*cousa indigna de se exprimir com palavras: cousa da qual não se pode fallar sem vergonha*”, cominaram sanções gravíssimas que viabilizavam, até mesmo, a imposição do “*supplicium extremum*” aos autores dessas práticas sexuais tidas por “desviante (MELLO, 2019,

---

<sup>34</sup> idem

p. 30)<sup>35</sup>.

A perseguição é histórica e pode se iniciar também no próprio núcleo familiar, em razão da sociedade culturalmente machista que ainda vivemos em alguns aspectos. Essas pessoas são expostas a graves ritos de tortura psicológica, agressões físicas e em alguns casos levados até a morte. Como no caso que veio à mídia, do menino Itaberlly Lozano, de 17 anos, que teve seu corpo encontro carbonizado, em dezembro de 2016, morto pela própria mãe e pelo padrasto em razão da sua orientação sexual (TOMAZELA, 2017, on-line).

O Brasil é o país que mata mais homossexuais no mundo, segundo o levantamento do Grupo Gay da Bahia<sup>36</sup>, e de acordo com a ONG Transgender Europe<sup>37</sup>, levantamento feito entre 2008 e junho de 2016 e divulgado pela Rádio Senado, em maio de 2018 (BORTONI, 2018, on-line).

De acordo com os dados da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH) no Relatório de Violência Homofóbica no Brasil, 8.027 pessoas LGBTs foram assassinadas no Brasil entre 1963 e 2018 em razão de orientação sexual ou identidade de gênero. A rejeição e a violência contra a homossexualidade também se refletem no ambiente escolar. O governo federal nos últimos anos decidiu cancelar a divulgação dos relatórios sobre o assunto.

Durante a pesquisa foi finalizado o julgamento da ADO (26) e o Supremo Tribunal Federal entendeu que houve omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia, tipificando tais atos na Lei de Racismo de n.º 7.716/89, até que seja editada Lei específica pelo Congresso Nacional.

Para a Ministra Carmem Lúcia, a singularidade de cada ser humano não é pretexto para a desigualdade e direitos, e a discriminação contra uma pessoa atinge igualmente toda a sociedade. “A tutela dos direitos fundamentais há de ser plena, para quem a Constituição não se torne mera folha de papel” (STF, 2019)<sup>38</sup>.

Na introdução desta pesquisa, foi citado sobre uma professora que se recusou a ofertar uma atividade de sala a uma criança, pois, segundo ela, a criança era “filha do pecado”, por ser filha de um casal homoafetivo feminino. Isso está

---

<sup>35</sup> idem

<sup>36</sup> <https://grupogaydabahia.com.br/>

<sup>37</sup> <https://tgeu.org/>

<sup>38</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>

diretamente ligado a questões de cunho particular da professora, podendo ser baseado na sua religião.

Mesmo com as questões legais que reconhecem as famílias homoafetivas, permitindo seu casamento civil, o reconhecimento de filiação de casais homoafetivos por reprodução caseira<sup>39</sup> ou reprodução assistida, e que ainda com a criminalização dos atos homofóbicos dirigidos a elas, que inserem essa população no contexto histórico cultural, ainda é vaga a discussão no que tange à escola.

Em que pese os debates jurídico e até mesmo a sua constante interferência através das ações promovidas pela sociedade civil, cabe salientar que a escola tem grande contribuição neste cenário, pois discutir princípios norteadores da questão, poderia contribuir para a diminuição de discriminação e marginalização da população homossexual.

## 2.13 Família informal

É aquela que se constitui sem nenhuma formalidade, ou seja, naturalmente e informalmente, como acontece com as uniões estáveis, que na maioria das vezes não há um contrato ou alguma formalidade regulamentando as regras patrimoniais ou pessoais daquela relação (PEREIRA, 2018, p.335).

Podemos comparar a família informal àquelas conhecidas pelo regime da União Estável. União de facto ou união estável é o instituto jurídico que estabelece legalmente a convivência entre duas pessoas, que para tanto seja aprovada que a "união estável" é similar ao casamento civil, pelo regime da comunhão parcial de bens.

Pode ser com ou sem declaração de união estável, isto é, a pessoa pode escolher se pretende regularizar através de um contrato de convivência particular ou ainda declarando através de escritura pública realizada em cartório de notas. Em ambas as situações a pessoa apenas declara a sua situação fática, e não registra a situação, diferentemente do

---

<sup>39</sup> Comarca de Santos/SP – Reprodução Caseira

(...) Nos termos do artigo 226, parágrafo sétimo, da Constituição Federal, o planejamento familiar é direito da família, seja ela de que modelo for.

Ao contrário da tese sustentada, em seu parecer, pelo Ministério Público, respeitado o convencimento do d. Promotor de Justiça, reputo que ambas as requerentes, mulheres oficialmente casadas, são genitoras do nascituro, não se cogitando de que uma delas o seja pela relação socioafetiva. Ambas são mães desde a concepção. Em havendo intenção do doador de figurar no registro de assento de nascimento e não havendo oposição por parte das suas genitoras, impõe-se admitir o seu direito, até mesmo porque, ao meu sentir, o reconhecimento da formação da família é direito que vai ao encontro do princípio do melhor interesse do menor. (...) – não temos o n.º do processo em razão do segredo de justiça.

casamento civil, que é ato registrável.

Para Madaleno (2017) a união estável entre o homem e a mulher como modalidade legal de entidade familiar, do artigo 1.723 do Código Civil, estará configurada pela convivência pública, que deve ser suficientemente duradoura. Cabe diferenciar que a união estável diferencia-se do mero namoro, enquanto uma tem o *animus* de modalidade de família e juntos estes podem ou não viver no mesmo teto, o namoro apenas tem o *animus* de se relacionar de forma afetiva, sem a necessidade de quererem constituir uma entidade familiar.

Por isso a modalidade familiar informal deve ser auferida caso a caso, não pelo tempo de sua duração, mas pela qualidade desta convivência, e pelas especificidade do caso *in concreto* diz Madaleno.

## **2.14 Família matrimonial**

É a família constituída pelo casamento que, até meados de 1977, por razões de ordem moral e religiosa era indissolúvel. Até a Constituição de 1891, o catolicismo era a religião oficial no Brasil e determinava as regras do casamento civil, que se misturava com o casamento religioso (PEREIRA, 2018, p. 335).

## **2.15 Família monoparental**

É a família formada por filhos com apenas o pai ou a mãe. Madaleno (2017, p. 9) diz que é aquela na qual apenas um dos progenitores convive e é exclusivamente responsável por seus filhos sejam eles biológicos ou adotivos.

## **2.16 Família multiespécie**

De acordo com Pereira, a definição para essa modalidade pode ser expressa como

É a família formada pelo vínculo afetivo constituído entre seres humanos e animais de estimação. A família é muito mais da ordem da cultura do que da natureza. Por isso ela transcende sua própria historicidade e está sempre se reinventando e o Direito deve proteger e incluir todas elas (PEREIRA, 2018, p. 341).

Diante das transformações no modo de se compreender o que são as famílias, os “filhos de patas” não poderiam estar de fora, uma vez que esses animais fazem parte do núcleo familiar. É por essa razão que tramitou no Congresso Nacional

o projeto de Lei nº 1.365, de maio de 2015, que dispõe sobre a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores, mas que não foi votada por falta de requisitos necessário para a criação da Lei, ficando apenas como referência as jurisprudências

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, na Apelação Cível de nº 0019757-79.2013.8.19.0208 foi um dos primeiros a inovar ao sentenciar a proteção neste sentido, deferindo a guarda compartilhada do cachorro de um casal que buscava dissolver sua união estável, que além de partilhar bens imóveis e móveis, visava ainda a disputa da propriedade do cachorro da família. Este caso nos apresenta a realidade de que o animal não deve ser tratado como coisa.

Martins (2018) cita em seu artigo o voto do desembargador Marcelo Lima Buhatem sobre o caso, e ele destaca em seu voto que a falta de normatização para o tema acaba sendo desafiador para a Justiça, porém nas próprias palavras do desembargador, o animal é de companhia do casal, “por preencher as necessidades humanas emocionais, afetivas, que atualmente, de tão caras e importantes, não podem passar despercebidas pelo operador”.

Da mesma forma que a legislação protege os interesses das crianças em processo judicial de disputa de guarda entre os pais, no caso dos animais, o projeto de Lei visa o bem-estar do animal, uma vez que eles precisam de sustento e, principalmente, estão ligados diretamente ao afeto, sendo seres emissores e receptores de afeto.

Não adentro muito no tema, mas apenas para citar e concluir a importância da proteção dos animais no âmbito familiar, cabe salientar que atualmente há muitos casos de pessoas com deficiências, em especial os deficientes visuais, que se utilizam de cachorros para sua mobilidade, são conhecidos como “cão guia”<sup>40</sup>. Para que possam viver em sociedade, esses cachorros são treinados para viverem ao lado de seus tutores e proteger a vida deles.

Existem também animais que são treinados para acompanhar pessoas com diversas síndromes e deficiências intelectuais, tornando-se acompanhantes terapêuticos e de apoio emocional, sendo que os animais deste tipo podem se utilizar de prerrogativas para frequentarem ambientes antes proibidos aos animais,

---

<sup>40</sup> Lei 11.126/2005 (Lei do Cão-Guia)

bem como praça de alimentação e cabines de aeronaves (CASSESE, 2019)<sup>41</sup>.

## 2.17 Família multiparental

“A Família ultrapassa o parentesco” – Engels

Ainda Pereira (2018), conceitua que:

É a família que tem múltiplos pais/mães, isto é, mais de um pai e/ou mais de uma mãe. Geralmente, a multiparentalidade se dá em razão de constituições de novos vínculos conjugais, em que padrastos e madrastas assumem e exercem funções de pais e mães, paralelamente aos pais biológicos e/ou registrais, ou em substituição a eles e também em casos de inseminação artificial com material genético de terceiros (PEREIRA, 2018, p. 343).

Para Cassetari (2015, p. 9), primeiro é preciso entender o que é parentalidade socioafetiva para depois entender o sentido de multiparentalidade. O Código Civil de 2002 aponta o conceito de parentesco no artigo 1523: “O parentesco é natural ou civil, conforme resulte da consanguinidade ou outra origem”.

Nota-se que a palavra “outra origem” é quem determina o reconhecimento da filiação socioafetiva, pois estão além dos taxativos da lei, que são filiação natural, aquela que derivada da consanguinidade; filiações civis, que deriva da adoção, e ou reprodução assistida, e as caseiras; filiação socioafetiva, que derivada do afeto. Para Carlos Roberto Gonçalves (2012, p. 311), a jurisprudência e a doutrina ampliam este artigo, abrangendo as relações de parentesco socioafetivo.

Ainda, o artigo 1596 do Código Civil preceitua que: “Os filhos havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (BRASIL, 2002)<sup>42</sup>. Diz o enunciado 256 do Conselho da Justiça Federal: “A posse do estado de filho (parentalidade socioafetiva) constitui modalidade de parentesco civil”<sup>43</sup>.

Cassetari (2015, p. 6) também aponta em sua obra o enunciado nº 6 do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família): “do reconhecimento jurídico da filiação socioafetiva decorrem todos os direitos e deveres inerentes à autoridade

---

<sup>41</sup> <https://www.otempo.com.br/pampulha/assistencias-emocionais-cachorros-tem-lugar-no-colo-de-donos-em-aviao-1.2090097>

<sup>42</sup> <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10623105/artigo-1596-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>

<sup>43</sup> <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/501>



parental. Assim, podemos concluir que não é só o material genético que determina a parentalidade”.

Ainda, Cassetari (2015) defende que, nesse sentido, o instituto da multiparentalidade se apoia única e exclusivamente na parentalidade do afeto, tendo o afeto como princípio basilar de sua formação. A Constituição Federal permite tal reconhecimento, levando em consideração o princípio da dignidade da pessoa humana e, ainda, o princípio da isonomia, quando estabelece igualdade entre a prole, seja biológica, ou socioafetiva.

**MATERNIDADE SOCIOAFETIVA** Preservação da Maternidade Biológica: Respeito à memória da mãe biológica, falecida em decorrência do parto, e de sua família - Enteadado criado como filho desde dois anos de idade: Filiação socioafetiva que tem amparo no art. 1.593 do Código Civil e decorre da posse do estado de filho, fruto de longa e estável convivência, aliado ao afeto e considerações mútuos, e sua manifestação pública, de forma a não deixar dúvida, a quem não conhece, de que se trata de parentes - A formação da família moderna não-consanguínea tem sua base na afetividade e nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade Recurso provido. Pelo exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO ao recurso para declarar-se a maternidade socioafetiva de Vivian Medina Guardia em relação a Augusto Bazanelli Guardia, que deve constar do assento de nascimento, sem prejuízo e concomitantemente com a maternidade biológica.** [destaques da pesquisadora] (SÃO PAULO, 2012)<sup>44</sup>.

A decisão acima se refere ao reconhecimento do instituto da multiparentalidade em caso em que a madrasta, juntamente com o seu enteado, propôs ação declaratória de reconhecimento de filiação socioafetiva, uma vez que a madrasta exerceu durante mais de quinze anos a função parental, já que a mãe biológica do enteado faleceu no parto. No caso em comento, a decisão de primeira instância concedeu o reconhecimento da filiação, porém negou a inclusão da mãe biológica no assento do registro do nascimento do enteado. Mas, o pedido inicial da ação era apenas a inclusão da madrasta no campo filiação, ficando constando duas mães e um pai.

O Supremo Tribunal de Justiça alterou a sentença através do recurso interposto pelas partes, consignando a possibilidade de manter ambas as mães na certidão de nascimento, pois o reconhecimento não criava prejuízos. Vejamos parte

---

<sup>44</sup> <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22130032/apelacao-apl-64222620118260286-sp-0006422-2620118260286-tjsp>

da decisão:

(...) Preservação da maternidade biológica. Respeito da memória da mãe biológica, falecida em decorrência do parto, e de sua família. Enteado criado como filho desde dois anos de idade. Filiação socioafetiva só tem amparo no art. 1.593 do código civil e decorre da posse do estado de filho, fruto de longa e estável convivência, aliado ao afeto e considerações mútuas, e sua manifestação pública, de forma a não deixar dúvida, a quem não conhece, de que se trata de parentes. A formação da família moderna não consanguínea tem sua base na afetividade e nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade. Recurso Provido. (AP. Civ. TJSP, 0006422-26.2011.8.26,0286 rel. Des. Alcides Leopoldo e Silva Junior, 1ª Câmara de Direito Privado, 12.08.2012)<sup>45</sup>.

No entendimento sobre a temática o Desembargador aposentado Dr. José Carlos Teixeira Giorgis, do Tribunal de Justiça Gaúcho, *in verbis*<sup>46</sup>:

A paternidade sociológica é um ato de opção, fundando-se na liberdade de escolha de quem ama e tem afeto, o que não acontece, às vezes, com quem apenas é a fonte geratriz. Embora o ideal seja a concentração entre as paternidades jurídica, biológica e socioafetiva, o reconhecimento da última não significa o despreço à biologização, mas atenção aos novos paradigmas oriundos da instituição das entidades familiares. Uma de suas formas é a "posse do estado de filho", que é a exteriorização da condição filial, seja por levar o nome, seja por ser aceito como tal pela sociedade, com visibilidade notória e pública. Liga-se ao princípio da aparência, que corresponde a uma situação que se associa a um direito ou estado, e que dá segurança jurídica, imprimindo um caráter de seriedade à relação aparente. Isso ainda ocorre com o "estado de filho afetivo", que além do nome, que não é decisivo, ressalta o tratamento e a reputação, eis que a pessoa é amparada, cuidada e atendida pelo indigitado pai, como se filho fosse. O ativismo judicial e a peculiar atuação do juiz de família impõe, em afago à solidariedade humana e veneração respeitosa ao princípio da dignidade da pessoa, que se supere a formalidade processual, determinando o registro da filiação do autor, com veredicto declaratório nesta investigação de paternidade socioafetiva, e todos os seus consectários.<sup>47</sup>

Ainda, o reconhecimento da multiparentalidade, na visão de Welter (2009) é que:

Não reconhecer as paternidades genética e socioafetiva, ao mesmo tempo, com a concessão de TODOS os efeitos jurídicos, é negar a existência tridimensional do ser humano, que é reflexo da condição e

<sup>45</sup> <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22130032/apelacao-apl-64222620118260286-sp-0006422-2620118260286-tjsp>

<sup>46</sup> A expressão em latim *in verbis* significa nestes termos. Trata-se de termo muito usado em petições, quando se quer reproduzir/transcrever, por exemplo, as palavras de algum doutrinador ou artigo de lei.

<sup>47</sup> Apelação Cível Nº 70008795775

da dignidade humana, na medida em que a filiação socioafetiva é tão irrevogável quanto a biológica, pelo que se deve manter incólumes as duas paternidades, com o acréscimo de todos os direitos, já que ambas fazem parte da trajetória da vida humana (WELTER, 2009, p. 222).

Por essa razão e devido às demandas judiciais recorrentes neste sentido foi editado pelo Conselho Nacional de Justiça no provimento 63/2017, para autorizar o reconhecimento da multiparentalidade pelas vias administrativas diretamente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e Cíveis, mas não podendo esse reconhecimento ultrapassar o registro de mais de dois pais e de duas mães no campo filiação no assento de nascimento. E em novembro de 2019 o órgão editou novo provimento de n.º 83/2019 para alterar o provimento anterior para então regularizar o procedimento deste reconhecimento voluntário, podendo ser reconhecido voluntariamente apenas adolescentes maiores de 12 anos, sendo que as crianças apenas pelas vias judiciais.

A Repercussão Geral 622 do STF afirma: “a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem”, dessa forma temos então a Família Multiparental devidamente reconhecida.

Tal pluralidade de filiação aumentaria os conflitos entre os genitores? Há quem acredite que sim, uma vez que a criança teria três casas para visitar de seus respectivos pais, em caso de ruptura da conjugalidade destes, e ainda seis avós. Imaginemos que estes seis avós fossem separados e todos pleiteassem o direito de convivência com o neto, faltariam dias no mês para as devidas visitas deste neto a esses avós.

Por outro lado, essa criança terá direitos advindos de seus pais como uma filiação biológica, não há diferença entre a biologia e o afeto, assim questões de guarda, alimentos, herança são totalmente iguais, não abrindo margem para a discussão, uma vez que segue sedimentada tal posição do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) pela repercussão 622.

O STJ através do Recurso Especial de 1.618.230/RS com julgado em 28/03/2017 decidiu a possibilidade de cumulação de pensões alimentícias, fundamentada na autoridade parental, isto é, o dever de sustento deve ser exercido entre todos os pais.

Dessa feita é evidente que a biologia passa a ser tratada em segundo plano, e

nesta modalidade o que importa são os vínculos afetivos existentes, vínculos estes que são também de natureza psicológica e social.

### **2.18 Família natural**

O artigo 25 no caput do Estatuto da Criança e do Adolescente conceitua que a família natural é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Pereira (2018, p. 344) conceitua que é a que se forma naturalmente, sem maiores formalidades. Também se diz das famílias que têm vínculos biológicos, ou seja, proporcionado pela natureza e não necessariamente pela cultura. Filhos naturais são filhos biológicos.

### **2.19 Família nuclear**

Pereira (2018) conceitua que:

É a família conjugal mais reduzida, isto é, aquela constituída pelo casal e sua prole. A concepção de família nuclear surge de uma evolução histórica em que as famílias eram muito grandes e foram se tornando cada vez menores, isto é, mais nucleares. A ideia de família nuclear se opõe à concepção de família extensa, isto é, aquela em que se considera não apenas pai-mãe-filhos, mas também avós, tios e primos (PEREIRA, 2018, p. 344).

### **2.20 Família paralela ou simultânea**

É aquela que se constitui paralelamente a outra família, e tem o mesmo sentido de família simultânea. Pereira (2018), completa o conceito:

É a família que se forma simultânea ou paralela a outra família. O princípio da monogamia, embora funcione também como um ponto-chave das conexões morais das relações amorosas e conjugais, não pode ser visto como uma norma moral ou moralizante. Sua existência, nos ordenamentos jurídicos que o adotam, tem a função de um princípio jurídico organizador. Quando falamos em monogamia estamos nos referindo a um modo de organização familiar conjugal. O seu negativo, ou o avesso desse princípio, não significa necessariamente o horror de toda organização social, ou seja, a promiscuidade. Traição e infidelidade não significam necessariamente a quebra do sistema monogâmico (PEREIRA, 2018, p. 345).

Na explicação de Madaleno (2017, p. 14), nossa legislação é optante pelo regime monogâmico, isto é, para constituir novas núpcias, é preciso que esteja extinto o vínculo conjugal anterior, e isso pode ocorrer pelo divórcio, pela morte ou pela invalidade judicial do casamento.

O caso mais conhecido no mundo jurídico de família paralela é o de Valdemar do Amor Divino e da senhora Joana da Paixão Luz. Madaleno (2017, p. 20) cita em sua obra que, do relacionamento deste casal, resultou nove filhos, mas Valdemar Amor Divino permaneceu casado com sua esposa com a qual tinha 11 filhos. Apesar da decisão de primeira instância conceder o direito de ratear a pensão por morte entre a esposa e a concubina, Joana da Paixão Luz, o STF através da RE n.º 397.762-8/BA (1ª TURMA, 2008, on-line) não reconheceu a condição jurídica de família paralela da concubina, determinando que a pensão por morte deveria permanecer apenas para a esposa de direito.

Na seara previdenciária, o reconhecimento das famílias paralelas são mais comuns de serem reconhecidas, vejamos:

APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. Ação de rito ordinário. Pensão por morte de servidor municipal. Pleito de recebimento da pensão pela companheira do servidor falecido, em concorrência com a cônjuge do servidor, na ordem de 50%. Sentença que julga procedente a ação. Manutenção. Comprovada, por meio de prova testemunhal, a vida em comum e a relação de dependência econômica entre a autora e o segurado. Manutenção de famílias paralelas pelo segurado. Família paralela que deve ser reconhecida como entidade familiar, para todos os efeitos, de acordo com a melhor doutrina. Precedentes. Dependência econômica, de qualquer modo, comprovada, o que já viabilizaria o direito à pensão. Inteligência dos arts. 194 e 201, V, da CR. Preenchimento dos requisitos dos arts. 8º, II e § 5º e 14, VI, da LM n.º 10.828/90. Atrasados que devem ser pagos pelo corrêu IPREM, tendo em vista a negativa administrativa ilegal de pagamento da pensão à autora. Lei n.º 11.960/09. Parcial aplicação, apenas quanto ao índice aplicado aos juros de mora. Correção monetária a ser calculada de acordo com Tabela Prática de Cálculos de débitos judiciais. Sentença reformada parcialmente, apenas quanto aos índices de correção e juros. Apelações desprovidas e remessa necessária parcialmente provida. (TJ-SP 00044411620108260053 SP 0004441-16.2010.8.26.0053, Relator: Marcelo Semer, Data de Julgamento: 04/09/2017, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 06/09/2017) (SÃO PAULO, 2017).

Cabe salientar que as famílias paralelas ainda não são reconhecidas pelo ordenamento jurídico. Para que surtam todos os efeitos e as decisões existentes, possuem caráter previdenciário como no exemplo acima.

## 2.21 Família parental

É a família que se estabelece a partir de vínculos de parentesco, consanguíneos ou naturais, socioafetivos ou por afinidade. Com a dissolução da família conjugal, restará a família parental.

Cabe ressaltar que o parentesco por afinidade na linha reta, ou seja, sogro(a), nora, genro, não se dissolve com o fim do casamento ou união estável, conforme preceitua o artigo 1.595 do Código Civil:

Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro (BRASIL, 2002, on-line).

## 2.22 Família patriarcal

É a família na qual a autoridade e os direitos sobre os bens e as pessoas se concentram nas mãos do pai (PEREIRA, 2018, p. 347).

O professor Fernandes (2019, on-line), em seu artigo publicado no Brasil Escolar, explica que “na história da formação da sociedade brasileira, especialmente no período da colonização do Brasil, o modelo de família que se formou foi o modelo patriarcal”.

## 2.23 Família poliafetiva

“É a união conjugal formada por mais de duas pessoas convivendo em interação e reciprocidade afetiva entre si. Também chamada de família poliamorosa” (PEREIRA, 2018, p. 349).

Em meados de julho de 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu que os cartórios de notas não mais poderão registrar uniões estáveis poliafetivas, isto é, uniões de três ou mais pessoas que convivem sob o mesmo teto em única escritura pública. Esse tipo de documento atesta uma declaração de vontades das partes e por serem feitas em Cartório que possui fé pública, isso implicaria o reconhecimento de direitos garantidos a estes “triais”, já que não estamos falando de casais, bem como direito de herança ou previdenciários, entre outros.

A proibição se deu em razão de que alguns cartórios estavam registrando

estas declarações de uniões poliafetivas. Essas uniões são caracterizadas por reunirem três ou mais pessoas que vivem uma relação conjugal de forma mútua com o intuito de forma família, com coabitação em uma mesma residência, diferentemente das famílias paralelas, que coabitam em residências diferentes.

Nessa seara, Madaleno (2017, p. 27) explica que não basta o registro do triângulo amoroso que representa essa união pela via do registro em escritura pública, pois diante do princípio da monogamia, apenas a legislação poderia dar uma efetiva conclusão dos efeitos dessas uniões.

O julgado abaixo de 2010 a Ministra Nancy Andrighi, explica que:

(...) Família relações afetivas paralelas e, por conseqüência, desleais, sem descuidar que o núcleo familiar contemporâneo tem como escopo a busca da realização de seus integrantes, vale dizer, a busca da felicidade. - As uniões afetivas plúrimas, múltiplas, simultâneas e paralelas têm ornado o cenário fático dos processos de família, com os mais inusitados arranjos, entre eles, aqueles em que um sujeito direciona seu afeto para um, dois, ou mais outros sujeitos, formando núcleos distintos e concomitantes, muitas vezes colidentes em seus interesses. - Ao analisar as lides que apresentam paralelismo afetivo, deve o juiz, atento às peculiaridades multifacetadas apresentadas em cada caso, decidir com base na dignidade da pessoa humana, na solidariedade, na afetividade, na busca da felicidade, na liberdade, na igualdade, bem assim, com redobrada atenção ao primado da monogamia, com os pés fincados no princípio da eticidade. - Emprestar aos novos arranjos familiares, de uma forma linear, os efeitos jurídicos inerentes à união estável, implicaria julgar contra o que dispõe a lei; isso porque o art. 1.727 do CC/02 regulou, em sua esfera de abrangência, as relações afetivas não eventuais em que se fazem presentes impedimentos para casar, de forma que só podem constituir concubinato os relacionamentos paralelos a casamento ou união estável pré e coexistente. Recurso especial provido. (STJ, Resp. n .157.273 - RN, Rel Min. Nancy Andrighi, 3ª turma, public. 07/06/2010)<sup>48</sup>.

Entende-se que essa questão do poliamorismo tem viés no planejamento livre e na autonomia da vontade, mas que ainda o legislador não ousou em editar leis claras sobre a questão, deixando o judiciário julgar cada caso conforme eles forem ocorrendo. Neste sentido esse arranjo familiar continuam a existir normalmente até que venha a legislação para ofertar digna proteção a este grupo.

---

<sup>48</sup> <https://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2390472/jurisprudencia-stj-direito-civil-familia-parallelismo-de-unioes-afetivas-recurso-especial-acoes-de-reconhecimento-de-unioes-estaveis-concomitantes-casamento-valido-dissolvido>

## 2.24 Família substituta

O Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 28, não define o conceito de exato de família substituída, mas Madaleno (2017, p. 28) explica que é aquela que se forma quando não é possível que a criança permaneça na família natural e essa criança é colocada em lar substituto por meio de adoção, pela guarda ou pela tutela. Vejamos um julgado:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - COLOCAÇÃO DO MENOR EM FAMÍLIA SUBSTITUTA - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - PROVA EMPRESTADA - UTILIZAÇÃO - LICITUDE - ABANDONO E MAUS TRATOS - COMPROVAÇÃO - PERDA DO PODER FAMILIAR - POSSIBILIDADE - ADAPTAÇÃO DO MENOR À FAMÍLIA SUBSTITUTA - MELHOR INTERESSE DO MENOR - RECURSO DESPROVIDO. - A colocação de crianças e adolescentes em família substituta não significa a concessão da adoção, nos termos do art. 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente - O fato de ter havido procedimento administrativo sem manifestação dos interessados não macula de nulidade o processo judicial no qual foram assegurados os direitos constitucionais ao contraditório e a ampla defesa - O poder familiar é um dever dos pais, mas o Estado moderno sente-se legitimado a intervir na família, caso seja preciso para defender o interesse dos menores envolvidos, pois se trata de um direito de fiscalizar que o Estado guarda para si, podendo suspender ou excluir o poder familiar quando um ou ambos os genitores deixar de cumprir com seus deveres, mantendo comportamento que possa prejudicar a integridade física e psíquica do filho - A Lei Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente preveem as hipóteses de extinção do poder familiar, como uma sanção imposta pelo Judiciário em situações em que se comprova a falta, omissão ou abuso em relação aos filhos. Inteligência dos artigos 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c 1.637 e 1.638 do Código Civil - Cabalmente demonstrado nos autos a situação de risco a que estava submetido o filho da apelante, denota-se configurada a sua negligência capaz de autorizar a destituição do seu poder familiar, nos termos do artigo 1.638 do Código Civil. Ademais, tendo em vista que o menor encontra-se totalmente adaptado à família substituta, recebendo o necessário amparo material e emocional necessários ao seu desenvolvimento, a manutenção da procedência do pedido de destituição do poder familiar é medida que se impõe. (TJ-MG - AC: 10024170855654001 MG, Relator: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 19/09/2019, Data de Publicação: 30/09/2019) (MINAS GERAIS, 2019)<sup>49</sup>.

A colocação do menor em família substituta se dá em razão da negligência da

---

<sup>49</sup> <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/762997358/apelacao-civel-ac-10024170855654001-mg/inteiro-teor-762997456?ref=juris-tabs>



família natural em face deste, e mesmo assim essa situação é a *última ratio*<sup>50</sup>, pois a legislação prevê que a família natural e a extensa deve ser tentada primeiro, para que depois a família substituta venha a exercer a função parental e em alguns casos, a família natural será destituída do poder familiar e o menor poderá ser adotado.

## 2.25 Família unipessoal

Ainda referente ao Dicionário de direito de família e sucessões, encontra-se a definição de que: “[...] há pessoas que optam por viverem sozinhas, o que se denomina na língua inglesa de *singles*, mas nem por isso significa que não deve receber o reconhecimento e proteção do Estado” (PEREIRA, 208, p. 362).

Uma das proteções se configura na impenhorabilidade do bem de família do solteiro, pois muitos acreditam que o bem constituído em nome único da pessoa solteira não seja bem de família, portanto poderia ser penhorado.

Nos termos do enunciado de Súmula do Superior Tribunal de Justiça - STJ nº. 364, o conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas. Desta feita, o ordenamento jurídico reconhece como entidade familiar o solteiro afim de proteger seu patrimônio.

## 2.26 Família mútua

Expressão utilizada pelo desembargador pernambucano Jones Figueiredo, cuja explicação de Pereira (2018, p.364), é que ela serve para designar a situação de duas famílias que descobriram a troca de seus filhos na maternidade.

As configurações familiares deveriam ser amplamente apresentadas à sociedade, pois poucos são os que conhecem as famílias existentes na nossa contemporaneidade, em tempos em que a legislação protege, como princípio basilar fundamentado na Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana, a afetividade e o melhor interesse do menor, assim cessando o silêncio sobre as questões que envolvem a sexualidade, o gênero e a família.

Para Stolze (2019) a definição de família ultrapassa o dicionário português ou

---

<sup>50</sup> A expressão também aparece em “ultima ratio regum” cujo significado é “última razão dos reis”. Foi utilizada em circunstâncias de ataques inimigos em que só se utilizaria os canhões em último caso.

jurídico, o que definiria melhor família seria os indivíduos que compõem os diversos núcleos familiares aqui apresentados e o que cada um destes membros representam para o Estado, para a Igreja, para o fisco, para a escola entre outros lugares. Cabe salientar que a normatização das configurações de família aqui apresentada não significa que forçará comportamentos ou efetivará o conceito de família, pois cada indivíduo tem uma representação individual daquilo que entende por família, e a norma nem sempre conseguirá efetivar em um todo essas representações.

No próximo capítulo vamos discutir a Teoria da Representação Social (TRS), com vistas a compreender o processo de construção dessas representações.

### **3 “SEMPRE TEM ALGUÉM QUE ROTULA”: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **3.1 A Teoria das Representações Sociais e a Constituição do Sujeito**

Ao longo de nossa história de vida, nos contextos dos quais participamos e nas interações que estabelecemos, é que vamos construindo nossas representações sobre o mundo. Nossa maneira de pensar e de conduzir nosso comportamento diante das diversas situações que vivenciamos se contrói nesse percurso. A Teoria das Representações Sociais (TRS), elaborada por Serge Moscovici (1978), nos ajuda a compreender como são construídas as representações que temos sobre a diversidade de papéis sociais, situações e fenômenos que a nós se apresentam no mundo.

Tendo como objetivo central de nossa pesquisa compreender as representações sociais de professores da educação básica sobre as novas configurações de famílias e sua repercussão no contexto da escola, é que tomamos a Teoria das Representações Sociais como fundamento teórico-metodológico de análise do material empírico produzido.

Consideramos ser oportuna essa escolha para analisar nosso material empírico, por termos referências contextuais sobre a falta de conhecimento dos professores sobre as novas configurações familiares, o que pode provocar atitudes discriminatórias nas suas relações com as crianças na escola. Outro aspecto é que a não discussão do tema na escola com os pais e professores dificulta o estabelecimento de relações mais amistosas na escola no que se refere a essa questão.

Para Tardif e Raymond, a prática profissional dos professores não depende apenas da sua formação profissional:

Ao longo de sua história de vida pessoal e escolar, supõe-se que o futuro professor interioriza um certo número de conhecimentos, de competências, de crenças, de valores etc., os quais estruturam a sua personalidade e as suas relações com os outros (especialmente com os alunos) e são reatualizados e reutilizados, de maneira não reflexiva mas com grande convicção, na prática de seu ofício. Desse ponto de vista, os saberes experienciais do professor de profissão, longe de serem baseados unicamente no trabalho em sala de aula,

decorreriam, em grande parte, de concepções do ensino e da aprendizagem herdadas da história escolar (TARDIF e RAYMOND, 2000, p. 218-219).

Se falarmos da constituição do sujeito, encontraremos nas teorizações de Vigotski a premissa de que o ser humano se constitui homem – no sentido social do termo – nas suas relações com o outro, isto é, nos desenvolvemos por meio de nossas relações, vinculados a um contexto cultural e a um tempo histórico.

As concepções de Vigotski sobre funcionamento do cérebro humano fundamentam-se em sua ideia de que as funções psicológicas superiores<sup>51</sup> são construídas ao longo da história social do homem (LURIA, 2015). Essa proposta de Vigotski foi estudada e aprofundada por A. R. Luria, que foi seu discípulo e colaa partir de seus experimentos, a história do desenvolvimento das funções psíquicas, ressaltando a compreensão dos processos psicológicos superiores a partir das ações das crianças e adultos nos contextos nos quais se desenvolvem. Assim, para Vigotski o ser humano se desenvolve em um ambiente social e cultural, e esse ambiente é construído historicamente, e não somente biologicamente.

A teoria marxista da sociedade (conhecida como materialismo histórico e dialético) teve influência na construção do pensamento de Vigotski. As mudanças históricas na sociedade e na vida material produzem mudança na “natureza humana” (consciência e comportamento), destaca Vigotski (2007). Ainda Vigotski se apoia em três pilares que considera fundamentais que são:

(...) as funções psicológicas possuem um suporte biológico (funções cerebrais); o funcionamento psicológico se dá a partir das relações entre o indivíduo e o meio externo, tudo aquilo que ocorre na sociedade, e não só dentro do eu, contribui com o funcionamento psicológico; relação entre o indivíduo e o mundo, essa relação é mediada por símbolos (linguagem por exemplo); a linguagem é construída por um conjunto de símbolos (Vigotski, 2007, p. 47).

A linguagem é um dos instrumentos mais importantes para que a criança possa interagir com qualidade no contexto social. Assim, o domínio da fala e da escrita e leitura pela criança permite-lhe uma apreensão melhor da realidade e, para

---

<sup>51</sup> Funções psicológicas superiores se referem às experiências que são adquiridas durante a vida do sujeito, considerando este um ser que se relaciona com o mundo, sua cultura, por meio de instrumentos físicos e simbólicos.

Vigotski, é sair de um pensamento elementar<sup>52</sup> para um pensamento superior.

Vigotski (COLE, 2007) postula que o homem evolui de um homem meramente biológico para um homem histórico-cultural, assim não podemos considerar o indivíduo apenas essencialmente biológico, sendo que este se constrói com base em toda carga histórica que amalha ao longo da sua existência.

Ao elaborar o conceito de Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP), Vigotski reitera a influência do adulto sobre as elaborações da criança, possibilitando que esta aprenda pela interação com alguém mais experiente e mais capaz do que ela. Todas as vezes que estamos interagindo com alguém que interfere em nossa compreensão sobre algo temos nosso desenvolvimento proximal estimulado.

De acordo com o referido autor, a zona de desenvolvimento real é a capacidade que a criança já possui, são os aprendizados já completados que resultam em ações mais independentes. A interação com um adulto, de forma intencional ou não, interfere em seu processo de aprendizado. Então, aquilo que se ensina para criança hoje, ela poderá conseguir fazer sozinha posteriormente. Essa é a ideia de zona de desenvolvimento proximal de Vigotski: “O nível de desenvolvimento real caracteriza o desenvolvimento mental retrospectivamente, enquanto a zona de desenvolvimento proximal caracteriza o desenvolvimento mental prospectivamente” (COLE, 2007, p. 48).

Vigotski entende que a inteligência é fundamental para o aprendizado, pois as interações entre as pessoas podem criar zonas de desenvolvimento proximal, para então adquirir inteligência para aprender determinadas situações (LURIA, 2015).

Valsiner (2001), ao explicar Vigotski, aponta a construção do indivíduo e a realidade social, e que isso ocorre em três momentos, na filogênese (origem da espécie), dela para a ontogênese (origem do indivíduo), daí para sociogênese (origem da sociedade), da sociogênese para a microgênese (origem do indivíduo único) – cada um é um indivíduo diferente, pois seus processos interativos e seus contextos também são diferentes e vão afetar a cada um de forma diferenciada.

Smolka (1998, p. 144), dentro da abordagem da sociogenética, explicando as contribuições de Valsiner para o tema, explica que no aprendizado harmônico a pessoa é socializada através dos mecanismos apresentados para esses indivíduos

---

<sup>52</sup> Funções psíquicas elementares são naturais, garantidas pela natureza, e isso vale tanto para os animais quanto para o homem.

pela sociedade, ele acaba sendo participante. No processo de constituição do indivíduo há uma fusão dos aspectos pessoal e social se afetam mutuamente, mas nessas interferências o indivíduo poderá neutralizar ou resistir às prescrições sociais.

Assim, a formação do indivíduo dependerá sempre do outro, não ficando restrito apenas à questão genética, isso é o que o diferencia do animal, pois os signos, o processo dialético, os dramas sociais é que formam o eu do indivíduo. Vigotsky parte do pressuposto de que as relações com o meio social podem interferir ou estimular o desenvolvimento cognitivo da criança.

A teoria das representações sociais (TRS) na área da psicologia social estuda a relação da linguagem e as representações coletivas, fundamentadas em Durkheim.

Moscovici (2007) trata de temas como processo de conhecimento, a definição de sociedade e suas representações sociais. Oliveira (2004) ao se reportar às elaborações de Moscovici, aponta que este não buscava só entender como o conhecimento é produzido, mas sim como isso impacta nas práticas sociais e vice-versa.

A referida autora ao ressaltar que a escola, através das atitudes do professor em sala de aula, poderia evitar os conflitos sociais propondo o debate para a diminuição de discriminação entre os alunos, reafirma que primeiro é preciso entender como são as representações construídas por esse professor – indivíduo diante desses novos modelos de família - o que ele conhecesse desses modelos, e como ele os representa na sua coletividade. Cabe salientar que tais professores, anterior ao processo de exercerem a função de educadores, adquiriram saberes no exercício de seus funções. Assim, Moscovici (2007) propõe que qualquer ideia, emoção, crença, enfim, cadeias completas como as ciências, religião, mito etc, estariam incluídas nas representações sociais que os professores têm e que orientam suas atitudes perante seus alunos.

Jodelet (2001) explica que as representações sociais estariam ligadas diretamente a como o sujeito se relaciona com um objeto, que pode ser uma pessoa, uma coisa, um fenômeno natural, uma ideia, uma teoria. Que pode ser real, imaginário e até mítico. Insiste que a experiência vivida “nos permite passar do coletivo ao singular, do social ao individual, sem perder de vista o lugar que cabe as representações sociais” (JODELET, 2001, p. 17- 44).

Importante se faz entender as experiências vividas por esses professores,

incluindo a sua trajetória de vida pessoal e profissional, uma vez que a TRS diferencia o conhecimento científico e não científico, isto é, vamos encontrar o saber do senso comum.

Essa categorização é ponto fundamental da teoria moscoviciana, que enfatiza que a formação de um tipo de conhecimento pode ser adaptado diante do contexto social experimentado por aquele indivíduo, no caso desta pesquisa, o professores da educação básica (MOSCOVICI, 2007).

Analisando os relatos dos professores, apoiando-nos na TRS, foi possível compreender aspectos de sentimentos em relação ao tema abordado, e como o professor construiu seus significados a partir de suas vivências particulares.

Sêga (2000, p. 128) estabelece que “a representação é atribuição da posição que as pessoas ocupam da sociedade”, e completa que “toda representação social é a representação de alguma coisa ou de alguém”.

Para Alves-Mazzotti:

O estudo das representações sociais parece ser um caminho promissor para atingir esses propósitos na medida em que investiga justamente como se formam e como funcionam os sistemas de referência que utilizamos para classificar pessoas e grupos e para interpretar os acontecimentos da realidade. Por suas relações com a linguagem, a ideologia e o imaginário social e, principalmente, por seu papel na orientação de condutas e das práticas sociais, as representações sociais constituem elementos essenciais à análise dos mecanismos que interferem na eficácia do processo educativo (ALVES-MAZZOTTI, 2008, p. 20).

Diante disso, quem são os professores dessas crianças advindas desses novos núcleos familiares? O que os professores pensam sobre isso? Qual a concepção e elaboração de família que eles têm? Quais os impactos da representação social desses professores nas elaborações das crianças sobre o que é família?

Jodelet (2001) especifica as características e fases dos processos responsáveis pela construção das representações, e como interferem na elaboração psicológica que constitui a representação e como esta elaboração psicológica interfere na interação social.

A representação social é uma preparação para uma ação; ela guia comportamento, remodela e reconstitui os elementos do meio ambiente em que o comportamento deve ter lugar (MOSCOVICI, 2007). Diferentemente, explica Durkheim (1973), que para ele existem fatos sociais, com característica próprias,

sendo elas: (a) a coerção social, que é o conjunto de leis e normas que vão dirigir e determinar em uma determinada sociedade; (b) a exterioridade que é a existência dessa regras além do indivíduo, pois quando este nasce as regras já estão postas, (c) a generalidade que é a determinação de que todos os membros dessa comunidade sigam essas normas e esses fatos sociais, isto é, são representações coletivas.

A diferença entre a representação social, tal como formulada por Moscovici, e a as representações coletivas de Durkheim é, em linhas gerais, que as representações coletivas vão além do sujeito, pois estas determinam como este sujeito vai pensar e agir. Enquanto a representação social vai do mundo individual ao social, e essas representações são construídas e adquiridas e o resultados disso tem caráter dinâmico, isto é, mudam conforme o contexto histórico cultural que este indivíduo se encontra. Temos, então, que existe uma complementação do universo interno e externo do indivíduo (MOSCOVICI, 2007).

Moscovici (2007) estuda a forma como entendemos o mundo e a sociedade, e na TRS a realidade é dividida, fazendo a distinção entre dois universos: o **consensual** e o **reificado**.

Para o autor, no **universo consensual** a sociedade produz práticas cotidianas de forma espontânea que expressam as atividades relacionadas ao senso comum, criando inclusive teorias para responder certos questionamentos, elaborando a construção do real a partir do meio onde vivem, sem a necessidade de serem especialistas, cada indivíduo tem voz nesse grupo, não existindo assim competências exclusivas.

No **universo reificado**, a sociedade produz de forma sistematizada, com rigor metodológico, com pensamento erudito, e até mesmo científico, e seus indivíduos participam dependendo do grau de seu conhecimento. Cada um tem seu papel específico.

As representações sociais se moldam por meio do universo consensual, dando voz a ela e explicando acontecimentos. E, para entendermos o universo reificado, a ciência é o meio adequado. No processo de construção de representações sociais, cabe ressaltar que essas representações não são exclusivas nem do coletivo nem do individual, são, sim, frutos da nossa vivência e da vivência em comum com o outro, enquanto são pensadas e compartilhadas dentro da sociedade vão penetrando e influenciando cada um dos sujeitos dessa comunidade



e, ao mesmo tempo, existe uma troca entre os indivíduos e é por isso que podemos repensar, reformular e reorganizar as representações sociais que temos construídas. (MOSCOVICI, 2007).

Jodelet (2001) lembra, inicialmente, que os elementos da representação não apenas exprimem relações sociais, mas contribuem para constituí-las. A autora procura mostrar como o processo de **ancoragem**, relacionado dialeticamente à **objetivação**, articula as três funções básicas da representação: a função cognitiva de integração da novidade, a função de interpretação da realidade e a função de orientação das condutas e das relações sociais. Assim, esse processo permite compreender: (a) como a significação é conferida ao objeto representado; (b) como a representação é utilizada como sistema de interpretação do mundo social e instrumentaliza a conduta; (c) como se dá sua integração em um sistema de recepção e como influencia e é influenciada pelos elementos que aí se encontram.

Jodelet (2001) aponta que Moscovici:

Define a objetivação como uma operação imaginante e estruturante que dá corpo aos esquemas conceituais, reabsorvendo o excesso de significações, procedimento necessário ao fluxo das comunicações. Distingue três fases nesse processo: a construção seletiva, a esquematização estruturante e a naturalização. A primeira corresponde ao processo pelo qual o sujeito se apropria das informações e dos saberes sobre um dado objeto. Nessa apropriação, alguns elementos são retidos, enquanto outros são ignorados ou rapidamente esquecidos. As informações que circulam sobre o objeto vão sofrer uma triagem em função de condicionantes culturais (acesso diferenciado às informações em decorrência da inserção grupal do sujeito) e, sobretudo, de critérios normativos (só se retém o que está de acordo com o sistema de valores circundante). Na esquematização, uma estrutura imaginante reproduz, de forma visível, a estrutura conceitual de modo a proporcionar uma imagem coerente e facilmente exprimível dos elementos que constituem o objeto da representação, permitindo ao sujeito apreendê-los individualmente e em suas relações. O resultado dessa organização é chamado de núcleo ou esquema figurativo. No estudo sobre a psicanálise, esse núcleo é representado pelo inconsciente e pelo consciente visualizados acima e abaixo de uma linha de tensão onde se localiza o recalque, que dá origem ao complexo. O núcleo figurativo, por sua vez, permite concretizar, coordenando-os, cada um dos elementos, os quais se tornam “seres da natureza”.

(...) O segundo processo descrito por Moscovici, a ancoragem, diz respeito ao enraizamento social da representação à integração cognitiva do objeto representado no sistema de pensamento preexistente e às transformações que, em consequência, ocorrem num e noutro. Não se trata mais, como na objetivação, da construção formal de um conhecimento, mas de sua inserção orgânica em um pensamento constituído (JODELET, 2001, p. 35).

Moscovici (2007) explica que na objetivação o objeto passa do abstrato para o concreto, na ancoragem se dá valores aos objetos das relações sociais, fazendo uma ligação entre o que eu conheço e não conheço. Este fenômeno da ancoragem tem o papel de categorizar o tornar comum aquilo que é estranho ao sujeito. A ancoragem é um processo de familiarização do novo, transformando-o em um conhecimento hábil a influenciar outras pessoas, revelando-se como uma verdade para certo grupo.

Para Moscovi (2007), somos sujeitos de pensamentos e linguagem condicionados à cultura em que vivemos. A objetivação e a ancoragem desenvolvem-se concomitantemente e realizam a construção das nossas representações sociais. No caso desta pesquisa pretende-se identificar nas narrativas dos professores suas representações sociais no que tange os novos modelos de família e as implicações de suas concepções em seu trabalho pedagógico.

No item seguinte apresentaremos o desenho metodológico da pesquisa, bem como a produção do material empírico que analisado com fundamento na construção teórica realizada neste e nos capítulos precedentes.

### ***3.1.1 O percurso metodológico da pesquisa***

O tema desta pesquisa, além da questão ética, sugere cuidados especiais em sua condução metodológica e na forma de lidar com as pessoas envolvidas, isso ocorre por se tratar de um tema que perpassa aspectos subjetivos da dimensão humana e ser muito caro a sua existência, a saber: as formações familiares.

Diante das transformações nas configurações familiares vivenciadas pela sociedade ao longo desses últimos anos, principalmente ao âmbito jurídico, que passou a reconhecer os casais homoafetivos, e a pluralidade de filiação, podemos considerar que estamos pesquisando sobre um fenômeno social atual e de grande relevância.

Ao estudar o fenômeno da transformação dos modelos de família, convém mencionar Amaral (2003) :

Vivemos numa sociedade complexa, pluralista e fragmentada, para a qual os tradicionais modelos jurídicos já se mostraram insuficientes, impondo-se à ciência do direito a construção de novas e adequadas estruturas jurídicas de resposta, capazes de assegurar a realização

da justiça e da segurança, em uma sociedade em rápido processo de mudança (AMARAL, 2003, p. 63-64).

Nesse caráter pluralista é que encontramos a família cuja conjugalidade é homoafetiva e aquelas de filiação multiparental, reconhecidas, recentemente, pelo judiciário no âmbito nacional.

Como apontado no capítulo anterior nem sempre a norma irá conseguir estabelecer padrão de comportamento exclusivo dos indivíduos. Segundo o dicionário, o termo “normatização” refere-se ao ato de estabelecer normas, isto é, regras de condutas humanas. Mas a normatização das famílias não significa conceituar exatamente o que é família.

Assim, esta pesquisa enfoca as representações sociais dos professores, visando saber como construíram suas representações sociais do que é família, e como eles lidam com as novas configurações de família hoje vigentes na sociedade.

A escolha do método e dos instrumentos de produção do material empírico mais adequados é muito importante, para que os participantes sintam-se à vontade, o mais possível, para expressarem suas impressões e pensamentos sobre a diversidade de situações que possam ter enfrentado em sala de aula, com relação ao tema pesquisado.

Noutras palavras, compreendemos que os participantes possuem suas próprias crenças e valores, e essas transformações históricas podem produzir efeitos em seus comportamentos que os levem a direcionar suas respostas para questões particulares. Daí o cuidado com a condução das técnicas de produção do material empírico.

Para exploração do material empírico adotamos a análise de conteúdo, que se constitui em um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a discursos extremamente diversificados dos participantes. Para Franco (2007), é possível encontrar nesses discursos dos participantes mensagens, sejam elas orais, escritas, gestuais, silenciosas, dentre outras, expressa:

[...] as representações sociais na qualidade de elaborações mentais construídas socialmente, a partir da dinâmica que se estabelece entre a atividade psíquica do sujeito e o objeto do conhecimento. Relação que se dá na prática social e histórica da humanidade e que se generaliza via linguagem [...] têm implicações na vida cotidiana, **influenciando** não apenas a comunicação e a expressão das mensagens, mas também os **comportamentos** (FRANCO, 2007, p. 12) [grifos nossos].

Mayring (2002), esclarece que se deve analisar o material passo a passo com controle metodológico rígido, dividindo o material em unidades que são trabalhadas uma a uma.

A técnica da análise de conteúdo aparece como uma ferramenta para a compreensão da construção de significados que os atores sociais exteriorizam no discurso, o que permite ao pesquisador atribuir sentido às falas que o indivíduo apresenta em relação a sua realidade e à interpretação que faz dos significados a sua volta. Assim, através das expressões de mensagens dos professores durante a produção do material empírico permitirá uma melhor compreensão das suas representações sociais de família.

A busca do material empírico deu-se em duas escolas, sendo uma da rede pública municipal de Ensino Fundamental e a outra uma escola particular de Ensino Infantil ao Ensino Médio, ambas situadas em um município do Estado de São Paulo. Os nomes das instituições serão mantidos em sigilo a fim de preservar sua identidade. Os participantes serão os professores dessas escolas que se voluntariaram à pesquisa.

A escolha dos participantes deu-se inicialmente com o contato entre a pesquisadora e a diretora da escola particular. Após diálogo sobre o tema, a mesma, aceitou colaborar com a pesquisa apresentada. Assim também ocorreu com as professoras convidadas da mesma instituição de ensino.

Já no contato com a escola da rede municipal, a abordagem foi facilitada, visto que o diretor desta instituição já se utilizava de metodologia diferenciada, assim sendo, prontamente convidou seus professores, os quais também aceitaram a proposta da pesquisa.

No que se refere a técnica utilizada para produzir o material empírico, a pesquisadora escolheu realizar o grupo focal. Os professores participantes da pesquisa, espontaneamente aceitaram colaborar com a pesquisadora e a responderem às perguntas provocadoras do debate. As respostas foram audiogravadas para posterior transcrição e análise pela pesquisadora. Seus nomes são fictícios visando preservar suas identidades.

O projeto de pesquisa foi encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa da PUC-Campinas e após sua aprovação, a pesquisadora iniciou a busca do material empírico junto aos participantes. Gatti (2005, p. 9) ao explicar a função do grupo

focal enquanto uma técnica de investigação, diz que a ênfase recai sobre a interação dentro do grupo e não em perguntas e respostas entre moderador e membros do grupo. Isto é, não se deve ter perguntas pontuais da moderadora aos sujeitos participantes e sim sua função é provocar os debates de ideias entre eles, com o objetivo de fazê-los expressar as diversas posições sobre o tema.

Faz-se necessário ressaltar que o grupo focal não deve ter a intenção de levar o grupo a um consenso ao final da discussão. Os participantes são voluntários e devem ser respeitados, assuntos de cunho íntimo dos participantes não devem ser colocados em discussão, mesmo que estes apareçam durante o trabalho. Cabe ao pesquisador fazer os devidos redirecionamentos da discussão caso isso ocorra.

Gatti (2005, p. 15) explica que, “se o ambiente da pesquisa estiver emocionalmente conturbado, pode intensificar os conflitos dentro grupo, não devendo então usar essa metodologia”. Da mesma forma, se não conseguir manter o sigilo das informações trazidas pelos participantes.

Assim, o pesquisador deverá ter domínio do assunto debatido, e controle da metodologia, para não desviar o foco da discussão e com isso o objetivo do grupo focal.

As perguntas norteadoras do grupo focal deverão ser formuladas de maneira que não fuja do objetivo da pesquisa. Para Szymanski (2004, p. 29), “o pesquisador deve levar as perguntas desencadeadoras já elaboradas, com várias versões das questões, e também para esclarecer as dúvidas dos participantes”.

Szymanski (2004) ainda completa que elaborar as questões norteadoras não é fácil como se imagina, e para isso deve haver critérios:

- a) a consideração dos objetivos da pesquisa;
- b) a amplitude da questão, de forma a permitir o desvelamento de informações pertinentes ao tema que se estuda;
- c) o cuidado de evitar indução de resposta;
- d) a escolha dos termos das perguntas, que deverão fazer do universo linguístico dos participantes;
- e) a escolha do termo interrogativo. Questões que indagam o “porque” de alguma experiência do entrevistado receberão respostas indicadoras de causalidade, na maioria das vezes elaborações conceituais mais do que narrativas de experiências. Se o objetivo da pesquisa for a compreensão das relações de causalidade que os participantes atribuem às suas experiências induzem a uma narrativa, uma descrição. A partícula “para que” indaga pelo sentido que orientou uma escolha (SZYMANSKI, 2004, p. 30).

Além de saber formular a pergunta de forma adequada, o pesquisador deve

também saber reformular a questão para esclarecer o participante, e ainda saber compreender as respostas para manter o foco do problema da pesquisa.

Seguem algumas perguntas que serão feitas aos participantes durante o grupo focal:

1. Vocês conhecem os modelos de família atuais?
2. Quais seriam eles?
3. O que vocês pensam sobre isso?
4. Existe diálogo sobre família em sua prática em sala de aula?
5. Como isso se dá?
6. Como as crianças reagem?
7. O que acha do assunto?
8. Já presenciou algum fato (escola-família) que tenha lhe incomodado?

Como se sentiu e reagiu?

9. Como você reage quando tem a informação de que na sua sala tem criança adotadas?
10. Como são as relações interpessoais entre as crianças que são criadas por outro familiar, e os que são criados pelos pais biológicos?

Das perguntas acima, novas poderão aparecer, pois pode haver pedidos de esclarecimento e diante das respostas poderão surgir novas perguntas.

Em se tratando de considerações éticas, todos os participantes receberam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)<sup>53</sup> em duas vias, sendo que uma ficou em poder do participante e outra com a pesquisadora.

Cada participante foi informado de que o seu envolvimento na pesquisa era voluntário, sendo-lhe garantido que os seus dados pessoais seriam mantidos em sigilo e os resultados obtidos na pesquisa seriam utilizados apenas para alcançar os fins da pesquisa, incluída sua publicação na literatura científica especializada.

Compreende-se que uma pesquisa na área de educação necessita de um olhar atento, cuidadoso e preparado para a análise e interpretação do material empírico, pois trata-se de sujeitos singulares, com opiniões e contextos completamente distintos. Frente ao exposto, justifica-se a abordagem qualitativa e a escolha da técnica de análise de conteúdo

---

<sup>53</sup> O modelo do TCLE a ser assinado pelos participantes encontra-se no Apêndice deste texto.

### 3.1.2 Apresentação das análises do material produzido

Como já referido anteriormente, o corpus de análise deste estudo está constituído na representação dos professores acerca das novas configurações familiares. Foram realizadas entrevistas utilizando-se a técnica do grupo focal em duas escolas, sendo uma da rede pública e a outra particular, com vistas à apresentar os resultados encontrados na busca pelos discursos dos professores. Os encontros presenciais foram audiogravados com gravadores digitais.

A primeira escola foi a da rede privada. Em roda, as quatro participantes demonstravam curiosidade pelo tema sobre o qual responderiam à pesquisadora. As quatro participantes eram do sexo feminino e todas formadas em Pedagogia. O perfil destas participantes está apresentado no quadro a seguir (**Quadro 2**):

**Quadro 2:** Perfil de participantes rede privada.

Nome	Tempo de profissão	Com quem atuam?
G.	25 anos	6º a 9º ano – Fundamental
I.	20 anos	6º a 9º - Fundamental
Ju.	12 anos	6º ano do Fundamental a 3º Ano do Ensino Médio
J.	10 anos	6º a 8º ano e 3º Médio

**Fonte:** Arquivo pessoal, 2020.

No grupo de professores da escola da rede pública municipal o perfil dos participantes é o seguinte (**Quadro 3**):

**Quadro 3:** Perfil de participantes rede pública.

Nome	Tempo de profissão	Com quem atuam?
J.	33 anos	1º a 4º- ano do fundamental
G.	20 anos	1º a 4º - ano do fundamental
C.	12 anos	1º a 4º - ano do fundamental
H.	7 anos	1º a 4º - ano do fundamental
Gi.	7 anos	4º a 9º - ano do fundamental
F.	7 anos	4º a 9º - ano do fundamental
M.	7 anos	1º a 4º - ano do fundamental

**Fonte:** Arquivo pessoal, 2020.

Neste grupo, os participantes F. e Gi eram os únicos homens, sendo que F era formado em História, e ministrava, também, aulas de artes, enquanto Gi em Sociologia. As outras participantes eram formadas em Pedagogia, sendo que J é a única que fez o antigo curso de Magistério e depois Pedagogia.

A finalidade da pesquisa é explicada pela pesquisadora, desencadeando nesse momento, uma discussão a partir do questionamento se os mesmos conhecem as novas configurações familiares e, ainda, se possuem alunos nesse contexto apresentado pela pesquisadora.

Ouvidos os participantes, surgem nossos apontamentos de que a história social não está desvinculada da história pessoal. Essa é uma visão dialética que, a partir da visão vigotsliana, pressupõe:

A palavra história [...] significa duas coisas: 1) a abordagem dialética geral das coisas [...] 2 ) **a história no próprio sentido, isto é, a história do homem**. Primeira história = materialismo dialético, a segunda, materialismo histórico (Vigotski, 2000, p. 23) [ grifo nosso].

Com isso, foi possível durante a produção do material empírico verificar que mesmo que o conceito de família tenha passado por transformações, a representação social dos professores neste sentido ainda é influenciada, por exemplo, pelo seu histórico pessoal. Ao discutirmos o modelo de família homoafetiva, uma das participantes, a professora J da escola particular, aponta que:

É que verdade a nossa sociedade é muito preconceituosa ainda, né!!! Eu me coloco preconceituosa em vários assuntos porque tenho aquela criação, assim (pausa) tradicional daquilo que os pais passaram pra gente, então é difícil você ter que abrir a sua mente, entender e refletir e deixar os preconceitos de lado para que eles não apareçam na suas aulas. Pelo menos eu tento (informação verbal)<sup>54</sup>.

A partir dessa mensagem que é passada pelos participantes, podendo ser uma palavra, gestos, ou até mesmo um discurso, essas mensagens expressam algum significado que faz parte de uma condição contextual podendo ser socioeconômica, cultural do indivíduo, e que expressam seus valores, crenças e ideologias, o que Moscovici chama de objetivação, mas esses significados podem ser desconstruídos a partir do processo de ancoragem, conforme explicando pela

---

<sup>54</sup> Declaração obtida por uma das participantes da pesquisa, da rede particular de escolas.



TRS (FRANCO, 2005).

Com isso a partir dessas mensagens, como a professora J, foi possível fazer inferências sobre o conteúdo das falas dos participantes, pois toda mensagem falada, escrita ou sensorial contém potencialmente uma grande quantidade de informações sobre o seu autor (FRANCO, 2005).

Devido a quantidade de informações obtidas criamos categorias que surgiram através da análise e da transcrição das falas dos participantes, fundamentadas na TRS, para então compreender as diferentes concepções de mundo, sociedade, escola e de indivíduo dos participantes (FRANCO, 2005).

Assim, organizamos a apresentação e análise do material empírico em eixos temáticos, conforme veremos a seguir:

### **3.1.2.1 Do preconceito institucionalizado**

Em ambas as escolas a concepção de preconceito e o que ele gera no contexto escolar foram debatidas pelos professores. Ora eles apontaram o preconceito em outros, ora suas falas eram constituídas no preconceito, mesmo quando a pergunta norteadora não se tratava do tema desta categoria, vejamos as falas dos participantes I e G:

G: o meu preconceito é cultural, daquilo que aprendi.

I: até por que aqui devemos ser profissional, independente dos nossos valores, das nossas crenças, devemos tratar todo mundo igual, acima de qualquer coisa respeitar o aluno, sempre, a condição dele, e não deixar os nossos valores ficar externando aqui, tratar todo mundo igual e respeito sempre.

I: na formação pedagógica é trabalhar sempre com as diferenças.

G: principalmente ensinar, ensinar não!!! [enfânse na voz] na verdade é intermediar para que eles percebam essas diferenças e que eles venham ter aceitação desta diferenças, isso é o papel da escola, inserir todo mundo na sociedade. Eu acho.

Quando a professora G se expressa dizendo que se considera preconceituosa, mas explica o que a motivou, a TRS explica que este comportamento esta atrelado a posições que já foram pensadas, e continuam latentes. Mas na mesma fala a professora apresenta sua concepção de escola e de seu papel como docente, em uma tentativa de reelaborar uma representação social da família de forma mais aberta. Para Moscovici (2007), algumas questões sociais

estão impostas ao indivíduo desde o seu nascimento e sua modificação depende de um despreendimento da ideia já imposta anteriormente, o que é totalmente possível, pois o contexto social de interação do indivíduo pode ajudar a reconstruir a sua representação.

Em outro momento a professora G. relata sobre um aluno cuja configuração de família é de uma mãe, um pai e uma madrasta:

G: Nos temos um aluno que às vezes vem a mãe e a madrasta junto na reunião dos pais. Às vezes vem a mãe e às vezes a madrasta, mas as duas cobrando a mesma coisa. Percebe-se que é um modelo novo de família, diferenciado, mas que elas estão juntas trabalhando em prol da criança.

Mas adiante dessa fala a professora G aponta que devido a sua condição familiar desse aluno, este apresenta grandes dificuldades de aprendizado, e quanto a isso, afirma:

G: Então... [pausa na fala] A criança tem toda uma dificuldade de relacionamento dentro da sala de aula, talvez ela que não esteja conseguindo se adaptar a este modelo familiar que ele tem, certo? Ele apresenta uma dificuldade sim. Uma dificuldade de aprendizagem, assimilação de conteúdo, percebe-se que a criança esta passando por uma fase que para ela está tranquila, mas percebe-se que não são os adultos que estão passando por essa dificuldade e sim é a criança.

Quando Franco (2005) afirma que é possível encontrar nas falas dos participantes da pesquisa mensagens, ao realizar a análise de conteúdo, fica devidamente comprovada na frase da professora G, que mesmo que as mães (biológica e sociafetiva) participem efetivamente da vida escolar do filho, a sua representação sobre este aluno e sua família é no sentido de que esse modelo familiar prejudica a sua aprendizagem. É possível perceber que sem ter qualquer tipo de investigação mais profunda sobre as questões da dificuldade de aprendizagem do aluno, a professora justifica que 100% da dificuldade é em razão da sua configuração familiar, levando em consideração a participação efetiva da família no problema.

Em outro trecho foi apresentado por outra professora a existência de um aluno que é filho de um casal homossexual, do gênero masculino, mas que trata por mãe um dos homens, atribuindo a esse a função parental materna. A professora sem saber como era o modelo de família do aluno, pois sempre a ouvir a criança

dizer que tinha uma mãe, não imaginou tal situação. No dia da festa da família passou a conhecer o modelo familiar daquele menino revelando que:

I: Confesso que eu tomei um choque, porque na sala ele falava “minha mãe mandou isso, minha mãe...e minha mãe”, e de repente ele me apresenta dois homens e mostra indicando com o dedo...esse é a minha mãe e meu pai, e me convidou para tirar uma foto com eles para o álbum da família, juro que fui, mas fui pensativa, o choque era mais em razão de ele sempre dizer que tinha um pai e uma mãe e não ser assim.

As outras professoras seguem o mesmo comentário aparentando também se sentiram surpresas quando a criança apresentou seu modelo de família. Esse choque e essa surpresa narrada pelas professoras, se dá em razão de terem contruído suas representações com base em modelo de família tradicional, pois nunca pensaram em perguntar ao aluno como era constituída a sua família, dessa forma as suas representações de família pautam-se nas experiências que lhes permitiram pensar desta forma. E ao precisarem reelaborar a suas concepções de família de imediato para atender o pedido do aluno para uma foto, acabaram por expressarem seus preconceitos que atribuem serem culturalmente enraizados, como apontou a professora GI.

Mas, podemos extrair do relato dos professores que para a criança também existe uma representação social do que significa família e quais os papéis de cada membro nela, pois ao apontar que tinha um pai e uma mãe, mas sem denominar que se tratava de dois homens, para a criança era nítido que ele tem uma pessoa que desempenha o papel de mãe e outro que desempenha o papel de pai. Para a TRS o a criança se relaciona com a sua situação fática de acordo como lhe foi apresentado, isto é, o sujeito se relaciona diretamente com o o objeto conforme suas experiências de vida.

Ainda na questão pontual do tema desta categoria, as professoras trazem um outro exemplo, mas de uma aluna que é filha de duas mulheres, e que esta menina realiza desenhos “fantásticos”, mas sempre enfatizando duas mulheres em seus desenhos. Pergutada a elas se o modelo de família que influencia os desenhos e poderiam influenciar a orientação sexual da aluna do exemplo trazido, as respostas foram:

Ju: eu acho que [pausa] ah! Talvez, não sei gente! [ênfase no tom de voz] Pode ser normal para ela, mas para outros já não sei.

J: eu acho que não !!!!

G: eu acho que isso vai depender dos relacionamentos que ela tiver ao longo da vida e não exatamente neste modelo que ela tem, opinião minha.

I: eu acho que se ela vier a se relacionar com outra mulher, para ela será normal, ela estará pronta, diferente de alguma pessoa que esta dentro de uma família tradicional que vai se relacionar com outra pessoa do mesmo sexo. Não será um grande problema, para ela, mas para outra menina sim.

G: mas não deixa de ser uma influência a família que ela tem hoje.

Neste contexto, as professoras divergem na questão de que influenciaria ou não a configuração familiar da aluna na sua orientação sexual. Pode-se notar que a representação desta ideia de influência passa pelo crivo mais uma vez na bagagem cultural dos participantes. Pois quando existe uma pausa na fala, um olhar distorcido querendo concordar que sim, que esse modelo de família vai influenciar na orientação sexual acabam por mais uma vez expressar um preconceito, mesmo que não seja falando diretamente aquilo que pensam.

Sem adentrar na questão da orientação sexual, de como ela se dá, pois não é objeto do nosso estudo, mas na leitura flutuante feita para categorizar os eixos da análise de conteúdo das falas dos participantes, a pesquisadora percebe que é um tema de grande preocupação no contexto escolar. Os participantes apresentam uma negação ao tema, pensam que sexualidade<sup>55</sup>, principalmente, não deve ser discutido em sala de aula, nem discussão de igualdade de gênero. Nesta questão duas professoras da escola pública apontam:

G: somos tão enraizados com algumas coisas que ainda fazemos fila de meninos e meninas, e o pior sempre pedimos para a fila das meninas irem primeiro, isso é não igualar os gêneros, estamos errados!!!

M: eu acho que deve manter isso, é uma forma de organizar, sem falar que ensinar os meninos a tratarem as meninas bem, é ensinar eles a serem uns Lords.

Gi: isso é uma prática dominadora do século XV.

A professora M demonstra em suas falas ser uma pessoa conservadora, por esta razão apresentou tal comentário, o que foi respeitado pelos colegas, mesmo sendo debatido sutilmente no coletivo.

Neste cenário é preciso explicar a diferença entre sexualidade e identidade de

---

<sup>55</sup> Cabe explicar que o sexo se relaciona à conformação característica que distingue o macho da fêmea nos animais e nos vegetais, assim como diz respeito ao agrupamento de pessoas que têm a mesma conformação física. Já a sexualidade é um termo muito mais amplo que qualifica o que é sexual.

gênero, e a psicóloga Desirèe Monteiro Cordeiro do Ambulatório de Transtorno de Identidade de Gênero e Orientação Sexual do HC/SP explica que a diferença entre quatro fatores relacionados à identidade de gênero e sexualidade:

- 1) Identidade de gênero: diz respeito à maneira como a pessoa se enxerga, sendo o gênero com o qual ela se identifica. A pessoa pode ser cisgênero, pois identifica-se com o mesmo gênero que lhe foi dado no nascimento; transexual e/ou transgênero, no caso das pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que foi dado no nascimento e não binários, no caso de pessoas que não se identificam com nenhum dos dois gêneros.
- 2) Orientação sexual: se relaciona à expressão do papel sexual e depende do gênero pelo qual a pessoa desenvolve atração sexual e laços românticos. Em relação à orientação sexual, é possível ser heterossexual, quando há atração sexual por alguém de outro sexo; homossexual, quando há atração sexual por alguém do mesmo sexo, bissexual, quando há atração por ambos os sexos; pansexual, quando a atração é por ambos os sexos e gêneros (cis e trans) e assexual, quando há ausência de atração por qualquer sexo ou gênero.
- 3) Expressão ou papel de gênero: é construído culturalmente e diz respeito à forma como as pessoas usam para expressar seu gênero em sociedade, desde o uso de roupas e acessórios, até detalhes físicos, como os gestos, as atitudes, o timbre da voz, as vestimentas, entre outros.
- 4) Sexo biológico: é exclusivamente biológico e está relacionado aos cromossomos XX, XY, XXY que levarão ao sexo biológico – vagina, pênis ou ambos.

Ainda dentro do eixo preconceito, a professora I. ,da escola particular, traz em sua fala um caso de um aluno da sua turma do 9º ano de outra escola em quem ela também é professora, mas da rede pública, e contextualiza a situação e o preconceito de outra professora:

Olha! [pausa] – [ênfase no tom voz] é que eu dou aula em outra escola!! Que é pública, lá os alunos são taxadas em razão do fanatismo de alguns. Eles são impiedosos, eles não clamam não, atacam direto. E o pior é quando vem de uma professora, como é o caso de lá.

Houve uma preocupação das professoras ao apontarem a questão do *bullying* de seus alunos. Relataram que o mesmo possa resultar em atos de mutilação, ou até mesmo, suicídio. Tudo em razão do preconceito e não às novas configurações de famílias. Ou melhor dizendo, em função da intolerância da aceitação do diferente; e por diversas questões os diferentes são alvo de discriminação. Existem aqueles que se assumem e sentem-se resolvidos, dizendo não se importarem com os

apontamentos feitos pelos colegas, como apontou a professora I. da escola particular, e um debate se iniciou:

I: Como ele é assumido mesmo e bem afeminado, ele vem maquiado, de unha feita e sombrancelhas perfeita, só não usa roupa de mulher. Ainda existe os que apontam, mas ele é resistente. Quando você se declara fanático religioso na sala, daí instala o ódio, e tenho uma colega de trabalho que discrimina. (silêncio na sala) Pesquisadora: Você presenciou essa situação?

I: Sim, infelizmente. Porque se a pessoa tem uma atitude diferente da sua, você deve respeitar.

G: Respeito acima de tudo.

I: Situações de perojativismo, ela se posiciona assim.

G: Mas ela se posiciona em sala ou para vocês?

I. Na sala não sei como funciona, mas todo mundo sabe dessa posição dela.

G.: Na minha opinião essa pessoa não poderia estar na educação. Esta no local errado.

Ju: Não adianta, existe muito o preconceito velado.

G: O respeito a diversidade é acima de qualquer coisa.

I: Eu reclamei dela no Conselho de professores, porque a situação me incomodava, e em reunião outros professores se posicionaram demonstrando não concordar com a posição dela quando ela mesmo inicia uma sessão de bullying entre a gente, fico imaginado na sala de aula.

Neste momento os participantes se recriam dentro do contexto apontado pela professora I., e parecem refletir sobre o que estão ouvindo e até mesmo a professora que antes se dizia preconceituosa, se posiciona imediatamente dizendo que na Educação não é lugar de pessoas assim. Percebemos isso, quando G faz sua afirmação trazendo à tona importante questão da Educação, pois o formador deve perceber que a criança ou adolescente cresce e se desenvolve em relação aos adultos que lhe rodeiam, principalmente quando estão na escola.

### ***3.1.2.2 Sentimentos em relação a essas novas configurações familiares e a construção de novas práticas***

A professora J da escola pública aponta que a família da época da sua formação, que foi há mais de 33 anos, não é mais a família de hoje e por isso teve que mudar muito suas práticas. E completa:

A aula que dava lá quando comecei, fazendo um paralelo com a família, eu falava para os alunos desenharem seu pai e sua mãe,

hoje eu peço para eles desenharem sua família...e quem é a minha família?? É quem cuida e mora com você...a minha fala mudou, eu vi uma evolução da minha fala!.

Na escola particular, as professoras relataram uma prática que consideram boa para trabalhar o tema família, mas que nem sempre dá certo:

Ju: Foi pedido um projeto de autobiografia, no 9º ano, um trabalho para a formatura mesmo, e o objetivo final era um mini livro para entregar para os pais na formatura como presente. Então neste momento apareceram muitas dificuldades de relacionamento familiares, de pais de quem moram fora, crianças que relataram que possuem madrasta...

G: Eles precisam colocar para fora e então fizemos um trabalho de roda de conversa e quando ficava mais complicado conversávamos no particular.

J: Quando trabalhamos com texto os alunos se soltam mais, e teve um caso de uma aluna que é adotada e que a família adotante não queria que ela tivesse contato com os irmãos e com isso ela tem dificuldades de relacionamento com as pessoas e meninos principalmente. Ela fez trabalhos fora, como terapia. A menina contou em um texto que ela não poderia ter contato com esses irmãos porque a mãe biológica tem um filho com cada pai e a mãe adotiva não quer que ela siga esse exemplo.

Acrescentam as participantes que nem sempre trabalhar o tema família é tranquilo, uma vez que elas acreditam que alguns trabalhos acabam por revelar as condições sociais e emocionais do aluno, e não se consideram preparadas para lidar com algumas dessas situações, precisando do apoio de outras profissionais, que dependendo da escola elas não encontram e por isso preferem evitar discutir a questão, mas sabem da importância do tema.

A professora G da escola pública, acrescenta contando que tem uma vivência de um aluno de primeiro ano do ensino fundamental que tem uma família de configuração homoafetiva, e ao se referir a este modelo disse: “mulher com mulher”. E explica que: “*a mãe mora com outra mulher e o pai mora com outra mulher*” e soube disso através de um comentário da criança. A professora G explica e tem interferência dos outros participantes, vejamos:

G: o aluno durante a fila comentou com o colega que não tem problema o homem beijar na boca outro homem e mulher beijar na boca de mulher. Então perguntei o que havia dito e ele não quis comentar comigo. Acredito que ele pensou que com outra criança tudo bem falar assim, agora com adulto não.

J: pode ser até orientação da família para que ele não fique falando sobre o assunto, no sentido de não criar problema.

G: mas como ele estava falando alto na fila...

J: ele tem sete anos, pode ser que seja assim que dentro de casa eles orientem, porque em casa é casa, e, escola é escola.

Gi: eu dou aula para ele e esse menino não demonstra nenhuma dificuldade pedagógica e nem de relacionamento.

Então a Professora C da escola pública aponta mais um exemplo de configuração familiar que ela presencia durante a sua vivência escolar.

C: Em compensação um outro aluno que vive com a avó materna e a filha [mãe do aluno] sumiu no mundo, esse aluno é muito agitado e cheio de problema, mas a mãe dele é adotada...e já viu né!!

M: Se você separar aluno por aluno, você vai achar uma diversificação de problemas, por isso que eu acho que não pode ficar muito em cima do problema social do aluno e sim trabalhar mais a nossa parte pedagógica mesmo, porque se ficar apegado a esses assuntos você se influencia e acaba atrapalhando o andamento o desenvolvimento da criança.

Neste momento da conversa a professora M fala que o tema não deveria ser modelos de família e sim modelos de amor. E conta uma vivência pessoal de ser mãe adotiva, e que a filha viveu dentro de um abrigo e foi totalmente abandonada. Emociona-se contando tudo o que passou para conseguir inserir a filha na sociedade, inclusive descreve as dificuldades que a filha enfrentou no contexto escolar por ser adotada, e completa "*sempre tem alguém que rotula o adotado e compara ele a um problema em todos os aspectos*".

Após essa vivência pessoal de M em relação a sua filha, recriou uma nova concepção de mundo, e sua representação social que antes era um modelo tradicional de família, que Moscovici chama de objetivação, se transformou em um pensamento reconstruído a respeito de família, e principalmente conforme ela mesmo diz, uma nova visão do amor. Isso ocorreu através do processo da ancoragem, explicado pela TRS de Moscovici.

O sentimento reconstruído fez com que ela, a partir da sua vivência pessoal, pudesse alterar suas antigas experiências e assim inovar novas práticas pedagógicas para atender à demanda de seus alunos que vivem no contexto familiar diversificado.

Moscovici (2007) aponta que é possível sim reconstruir uma nova ideia a partir daquilo que já estava imposto, pois o social interfere na elaboração psicológica, constituindo a representação.

Ainda neste contexto de sentimento em relação às novas famílias e às práticas na escola pública foi abordado pelos próprios participantes a questão da



alteração das comemorações do dia das mães e dos pais, substituído pelo dia da família, e as posições são diversas, vejamos:

F: Eu posso dizer que isso faz bem aos alunos, porque eu por experiência pessoal quando era criança por não ter pai e ser criado pela minha mãe e avó, sempre fui alvo de piadinha dos amigos. Sem falar de que eu tinha que levar o trabalhinho do dia dos pais para casa e nunca tinha para quem dar, e dar para mãe não é a mesma coisa.

Outro dia me vi nessa situação em outra escola que dou aula, porque lá somos obrigada a dar em aula atividade neste contexto, pois tem cunho religioso, e o aluno veio falar que não queria fazer, pois ele contou que o pai dele o abandonou quando ele era bem pequeno. E eu tive a ideia de alterar o trabalho que era um bigode em um sorriso. Mas não é fácil! [ênfase no tom de voz] Eu prefiro o dia da família e vem a pessoa que ele considera família e ponto.

Este professor ao relatar suas experiências, vai ao encontro da TRS no tocante de que o social interfere diretamente nas elaborações psicológicas, e conseqüentemente, emocionais, pois ao pontuar que o dia de pais e mães já se encontra ultrapassado, e mesmo quando era criança essa prática já lhe chamava a atenção por concordar que o aluno fazer a entrega de um presente de dia dos pais a pais que não existem, é apenas para cumprir uma ordem imposta por uma sociedade e que não existe nenhuma função educacional, rebatem os professores participantes.

Os participantes continuam o debate ao tema e a professora H. apresenta sua objeção:

H: Eu acho que deve manter essas atividades e esses dias, eu gosto de receber presente de dia das mãe! [ênfase no tom de voz] As pessoas estão cheias de mimimi...porque o social não deve interferir no nosso contexto escolar. E sempre teve esses dias, tem criança que nem liga.

Gl: Sabe o que é, eu participei de um projeto em uma escola na periferia em outra cidade, e lá eu percebi que aquelas crianças não se sentem abaladas, porque não existe um fantasma de um ideal da familiazinha modelo, então aquilo não incomodava aquelas crianças, porque eles já nascem sem, e são criados do jeito que dá. Não tem porque o pai foi assassinado, ou preso, eu acho que só terá falta de algo quando eu tiver algum lugar para olhar. Como parte deles não tem esse contexto familiar modelo, quando trabalhávamos família, não tínhamos nenhuma questão a ser discutida, porque a maioria estão no mesmo lugar e sem nenhum ressentimento quanto a isso, mas estou falando de 9º ano. Mas se permanecer com o dia das mãe e dos pais aí eles se sentiram diferentes.

J: Eu acho que tem mudar aqueles bilhetinhos escritos pai e mãe ou

responsável, acho que só deveria ter responsável, é assim que eu ando tratando o assunto em sala. Porque quando coloco pai e mãe, sempre sou questionada ou informada pelos alunos que não tem pai para assinar.

É possível verificar que mesmo que alguns ainda resistam aos modelos impostos, tanto o de família como das práticas escolares, existem espaços abertos para as mudanças de conceitos e a aplicação de novas práticas, mas os participantes percebem que precisam de orientação para isso, pois acabam agindo por intuição, ou através de opinião de práticas adotadas por outros colegas. Sabendo que a formação básica não lhes ajudam nesse sentido.

### **3.1.2.3 A religião como influenciadora nas práticas pedagógicas**

Durante a elaboração do material empírico pôde-se perceber nas falas dos participantes que a questão religiosa interferiu em vários momentos em suas práticas pedagógicas.

Professora H. da escola pública, assevera que “*Não dá para perguntar de religião, senão interfere na minha aula não me interessa a vida do aluno na casa dele*”. A professora quis dizer que em suas aulas a questão de família, sexualidade e religiosidade não devem ser debatidos em sala. Acredita que caso isso ocorra, será uma interferência muito pessoal e a escola não encontra-se preparada para resolver isso.

Mas a professora J interfere e aponta que:

[...] iremos fazer um passeio ao parque aquático e uma mãe vem me dizer que não é para ficar fazendo essas atividades porque a nossa religião não permite que usemos roupa de banho. A escola se prepara para um atividade dessa e a religião vem é diz não! [ênfase no tom de voz] Isso é uma interferência sim!.

E completa o professor GI:

Eu tive uma dessa também, só que estava explicando sobre a população africana, e pedi um trabalho sobre capoeira e a mãe veio aqui falar que a filha dela não iria fazer, porque capoeira não é permitido na religião dela. Eu entendi depois que ela pensou que era coisa do candomblé.

As questões religiosas trazidas pelos participantes interferem diretamente em

suas práticas, e quando tratadas no contexto da família ficam pior conforme dito pela professora J:

[...] daí vem as fanáticas e as coisas ficam pior, fui chamada na coordenação porque a mãe de uma aluna crente reclamou, porque o menino estava usando uma tiara em sala e ele é filho de dois homens, ela entendeu que eu estava contribuindo para a gayzisse da criança, já que ele já tem problemas em casa. O problema era ser filho de dois homens para aquela mãe, devido a sua religião.

Imediatamente, o professor Gi. esclareceu que em sua sala, quando são usados esses termos pejorativos, inicia um discurso que ele chama de “*chato*”, um discurso classificado como um sermão aos preconceituosos. Esse sermão pode ocorrer, tanto em sala de aula com seus alunos, quanto em reuniões de pais.

A professora H. completa:

[...] em momento algum eu abordo religião em sala, mesmo que seja levantado o assunto pelos pais ou pelos próprios alunos, isso não cabe a mim discutir, é um campo perigoso, mas eu acho que isso não interfere na minha prática.

A criança não participar de uma das atividades por questão de religião interfere sim nas práticas educacionais, conforme se expressa o professor F., e completa, “a religião impõe à criança uma condição de viver em sociedade”, a representação dessa condição segundo a TRS, dita aquilo que já foi imposto antes, mas que poderia ao longo da vivência e das relações da pessoa ser mudado, mas essa condição de vivência baseadas na religião, acabam se perpetuando ao longo de sua existência, podendo então ter sua visão de mundo cheia de preconceitos, rótulos entre outros.

Podemos então verificar através das falas, que os participantes, em relação ao tema, evitam certos assuntos dentro de sala de aula, pois consideram ser perigoso abordá-los. Acabam concordando com as imposições e os modelos existentes. São prudentes em explicar alguns temas. O professor Gi, devido a sua formação, acaba por dizer que “algumas ignorâncias não podem ser descartadas”, e fala sim de vários temas que podem ser polêmicas, tomando os devidos cuidados para que a fala desses alunos sobre religião seja ponderada, caso contrário, a aula de Ciências não teria seu real sentido. Ele tem consciência de que existe ciência da religião e que o tema poderia ser abordado pelos professores, mas sem preparo

para isso, acabam por evitar o assunto, e com isso vetam o debate.

As falas dos professores refletem uma realidade de suas práticas, buscam se adequarem as transformações surgidas das famílias, mas confessam que a insegurança gerada em razão do desconhecido atrapalha muitas vezes essa práticas.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho discute as novas configurações familiares buscando interpretar as representações sociais de família de professores da educação básicas e as possíveis interferências que elas provocam em seu trabalho pedagógico.

Percebemos que, em razão das inúmeras transformações ocorridas no conceito de família, suas configurações hoje são diversas e, os professores revelam em suas falas que não têm clareza dessa diversidade sentem-se, em sua maioria, inseguros para travar a discussão do tema no âmbito escolar, mesmo que tenham consciência de que seria uma tentativa de diminuir o preconceito gerado em grande parte pelas crenças religiosas, mas também por questões culturais, de formação que receberam em suas próprias famílias.

O trabalho revelou a pluralidade de famílias fundamentadas em questões existenciais das pessoas, em especial no aspecto afetivo. A sociedade necessita entender urgentemente que a família tradicional (pai-mãe- filhos) que se deu através das leis eclesiásticas, não é mais a única configuração existente, e que as outras configurações também fazem parte da nossa sociedade, e que especialmente no âmbito escolar, não é possível “fechar os olhos” para elas.

Essa pluralidade, permeada de preconceito, é encontrada no âmbito escolar, até porque a escola é obrigatória ao indivíduo a partir dos quatro anos de idade. Nesse contexto, negar a essas crianças em desenvolvimento a convivência saudável em sociedade, é deveras cruel, uma vez que muitas delas desconhecem a origem da própria família, conforme apontado em um dos trabalhos da revisão bibliográfica realizada inicialmente nesta pesquisa. Encontramos relatos de algumas famílias, cuja conjugalidade é homoafetiva, afirmando que se preservam por sofrer preconceito de funcionários, professores e até mesmo gestores de escola, evitando falar sobre sua vida privada.

O material empírico produzido revelou que alguns professores desconhecem

as novas configurações como norma legal, e não sabem se devem ou não adentrar nesta seara durante suas práticas, enquanto outros enfrentam os padrões impostos e seguem trabalhando o tema família tentando inserir essa diversidade nas práticas pedagógicas cotidianas.

Não foi nossa pretensão esgotar o tema, mas colaborar com compreensão desse tema pelos professores, investigando suas representações sociais de família diante alunos cuja famílias constituem-se de novos modelos.

Podemos então dizer, que algumas tradições precisam ser repensadas em relação ao contexto histórico e cultural em que vivemos, pois têm reflexo negativo no âmbito escolar, desde a formação do professor até o dia a dia da sala de aula, assim como na gestão escolar.

Analisando os relatos dos professores, foi possível verificar que suas representações sociais fazem parte de suas experiências e, embora tentem contribuir da melhor forma esbarram muitas vezes na representação social daquele que com ele convive, com por exemplo, o do aluno que nomeia as funções de pai e mãe ao casal homossexual que o cria.

As famílias que estes professores lidam diariamente no âmbito escolar muitas vezes se encontram com seus preconceitos enraizados e dificultam que determinados temas sejam abordados em sala de aula, principalmente quando envolvem questões.

Os professores se mostram abertos a saber mais sobre como podem melhorar e até mesmo colaborar para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em uma sociedade que tem um alto índice de discriminação de diversas ordens, mas esbarram em outro obstáculo que é a falta de preparo, pois apontam lacunas nos cursos de formação docente quanto à abordagem desse tema. Sempre que algo mais complexo ou grave sobre essas questões ocorrem no contexto escolar, eles buscam apoio em outros profissionais quando a escola disponibiliza, como por exemplo, um psicólogo.

Com o todo o material pesquisado, desde a pesquisa bibliográfica inicial até a produção do material empírico, restou evidente que a normatização de um modelo ideal de família não ajudaria em nada as questões que são mais de caráter subjetivo do que legais, dada a dinâmica das transformações sócias.

O que se buscou com esta pesquisa foi conhecer e interpretar o que os professores entendem sobre as novas configurações e o quanto isso influência suas

práticas pedagógicas no contexto escolar, num movimento de ressaltar a relevância que essa discussão têm nos dias de hoje para a formação de cidadãos, que hoje são crianças e adolescentes que já participam ativamente da vida da sociedade. Nosso intuito foi desvelar o quanto professores esclarecidos sobre o tema, e ainda se eles enquanto professores podem colaborar para o debate do assunto em sala de aula para a diminuição do preconceito, por outro lado a falta de conhecimento os coloca em situação de inércia diante da questão.

Deixamos com este trabalho indicativos a outros pesquisadores que se interessem pelo tema para que ampliem e aprofundem o debate no sentido de que o tema seja melhor compreendido e, conseqüentemente, tratado de modo a dirimir preconceitos.

## REFERÊNCIAS

1ª TURMA: concubina não tem direito a dividir pensão com viúva. Supremo Tribunal Federal, Notícias STF, 03 de junho de 2008, on-line. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=90310>, Acesso em: 10 de abr. de 2019.

ACRE. Tribunal de Justiça do Acre. **TJ-AC – ADI: 08000048920188010900 AC 0800004-89.2018.8.01.0900**. Relator: Eva Evangelista, Data do julgamento: 05/06/2019, Tribunal Pleno Jurisdicional, Data de publicação: 16/07/2019. Disponível em: <https://tj-ac.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/733139852/direta-de-inconstitucionalidade-adi-8000048920188010900-ac-0800004-8920188010900/inteiro-teor-733139862?ref=feed>. Acesso em; 15 de set. De 2019.

BAKER, J. R. **O pecado de sodomia**. Palavras do Evangelho, 2010. Disponível em: <https://www.palavrasdoevangelho.com/products/o-pecado-de-sodomia/>. Acesso em: 10 de abr. de 2019

BIBLIA on-line. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/acf>. Acesso em: 10 de abr. de 2019.

BOBBIO, N. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: Edunb, 2002.

BORGES NETO. P. P. **Família e homoparentalidade**: O que pensam as crianças? 2016. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

BORTONI, L. **Brasil é o país onde mais se assassina homossexuais no mundo**. Senado Federal, Rádio Senado, 16/05/2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-homossexuais-no-mundo>. Acesso em: 10 de abr. de 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 3369 de 2015** – Projeto de Lei. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2024195>. Acesso em: 22 de mai. De 2019.

BRASIL. Governo Federal. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil**. Disponível em: <http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/RELATORIO%20VIOLENCIA%20HOMOFOBICA%20ANO%202012.pdf>. Acesso em 08 de mar de 2020.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 de Dez. de 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 14 de dez. de 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002** – Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 17 de abr. de 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014** – Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 22 de mai. De 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916** – Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm). Acesso em: 12 de Dez. de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **STJ – REsp: 1157273 RN 2009/0189223-0**, Relator: Ministra Nancy Ambrighi, Data do Julgamento: 18/03/2010, T3-Terceira Turma, Data da Publicação: DJe 07/06/2010. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14339099/recurso-especial-resp-1157273-rn-2009-0189223-0>. Acesso em: 13 de jun. de 2019.

BRESCOVIT, L. **O voto do Ministro Celso de Mello na ADO 26 (homofobia)**. A questão da analogia em malam partem. A escolha certa pelos meios errados. 24 de mai. De 2019, on-line. Disponível em: [https://leandrobrescovit.jusbrasil.com.br/artigos/712700898/o-voto-do-ministro-celso-de-mello-na-ado-26-homofobia-a-questao-da-analogia-em-malam-partem-a-escolha-certa-pelos-meios-errados?ref=topic\\_feed](https://leandrobrescovit.jusbrasil.com.br/artigos/712700898/o-voto-do-ministro-celso-de-mello-na-ado-26-homofobia-a-questao-da-analogia-em-malam-partem-a-escolha-certa-pelos-meios-errados?ref=topic_feed). Acesso em: 13 de abr. de 2019.

BUTLER, J. **Não há justiça social com discriminação de gênero, diz filósofa**. Estadão, on-line, 2015. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,justica-social-nao-vira-sem-o-fim-da-discriminacao-de-genero--diz-pesquisadora,1760597>. Acesso em: 20 de fev. de 2019.

CALDERÓN, R. **Princípio da afetividade no direito de família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CARVALHO, D. M. de. **Direito das famílias**. São Paulo: Saraiva, 2019.

CASSESE, P. **Assistências emocionais, cachorros têm lugar no colo de donos em avião**. Pampulha, 13/01/2019, on-line. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/pampulha/assistencias-emocionais-cachorros-tem-lugar-no-colo-de-donos-em-aviao-1.2090097>. Acesso em: 12/12/2019.

CASSETARI, C. **Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva**: efeitos jurídicos. São Paulo: Atlas, 2015.

CONSELHO de Justiça Federal – CJF. **Enunciado 256**: A posse do estado de filho (parentalidade socioafetiva) constitui modalidade de parentesco civil. CFJ,



Enunciados, 2019. Disponível em <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/501>  
Acesso em: 17 de abr. de 2019.

DIAS, M. B. **Filhos do afeto**: questões jurídicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DICIONÁRIO reformula conceito de família. IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família, Notícias, 11/05/2016. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/5990/Dicion%C3%A1rio+reformula+conceito+de+fam%C3%ADlia>. Acesso em: 17 de abr. De 2019.

DURKHEIM, E. **Détermination du fait moral**. Dans le cadre de la collection: les classiques des sciences sociales. 1906. Disponível em: <http://classiques.uqac.ca/classiques/>. Acesso em: 26 de mai. De 2019.

DURKHEIM, E. **Educación y sociología**. Buenos Aires: Editorial Shapire, 1973.

ESPECIAL de Natal: se beber, não ceie. Dirigido por Rodrigo Van Der Put. Produtora: Tereza Gonzales. Intérpretes: Fábio Porchat; Antonio Tabet; Camillo Borges; Evelyn Castro e outros. Brasil: Netflix, 2018. On-line no NetFlix – assinatura (44 min.).

FERNANDES, C. **Família patriarcal no Brasil**. Brasil Escola, on-line. Disponível em: <https://brasile scola.uol.com.br/historiab/familia-patriarcal-no-brasil.htm>. Acesso em 26 de mai. De 2019.

FRANCO, M. A. S. **Saberes pedagógicos e prática docente**. Santos: UniSantos, 2005.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise do conteúdo**. 2.ed. Brasília: Liber Livro, 2007.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. **Novo curso de Direito Civil**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2019.

GARCIA, D. **Estatuto da família**: instrumento garantidor dos nossos direitos. Deputado Federal Diego Garcia, on-line, 2019. Disponível em: <https://www.diegogarciapr.com.br/estatuto-da-familia/>. Acesso em: 26 de mai. De 2019.

GATTI, B. A. **Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas**. Brasília: Líber Livro 2005.

GIORGIS, J. C. T. **O casamento avuncular**. JusBrasil, on-line, 14/10/2008. Disponível em: <https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/124085/o-casamento-avuncular>. Acesso em: 13 de abr. de 2019.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro**: direito de família. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

HIRONAKA, G. M. F. N. O conceito de família e sua organização jurídica. In: PEREIRA, R. da C. (Org.). **Tratado de direito das famílias**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015.

HOUAISS. Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa. São Paulo: Objetiva, 2001.

HOUAISS on-line. Dicionário de Língua Portuguesa. 2019. Disponível em: <https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-3/html/index.php#0>. Acesso em: 14 de mar. de 2019.

JODELET, D. (org.) **Representações sociais**. Rio de Janeiro: UERJ, 2001.

KEHL, M. R. **Em defesa da família tentacular**. Fronteiras do Pensamento, Artigos, on-line, 01/12/2013. Disponível em: <https://www.fronteiras.com/artigos/maria-rita-kehl-em-defesa-da-familia-tentacular>. Acesso em: 14 de out. de 2019.

LIONÇO, T.; DINIZ, D. (Orgs.). Um contributo para uma psicologia feminista crítica em Portugal. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 3, p. 941-964, set./dez., 2010.

LOURO, G. L. Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, G. L. (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

LURIA. A. R. **A construção da mente**. 2. ed. São Paulo: Ícone, 2015.

MADALENO, R. **Manual de direito de família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MARTINS, R. **Família multiespécie e direito de família: uma nova realidade**. Jusbrasil – Online, Ceará, 2018. Disponível em: <https://ravellymartins.jusbrasil.com.br/artigos/596979456/familia-multiespecie-e-direito-de-familia-uma-nova-realidade?ref=serp>. Acesso em: 26 mai. 2019.

MAYRING, P. **Introdução à pesquisa social qualitativa: uma orientação ao pensamento qualitativo**. 5.ed. Weinheim: Beltz, 2002.

MELLO, C. de. **Ação direta de inconstitucionalidade por omissão 26 Distrito Federal**. On-line, 20/02/2019. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26votoMCM.pdf>. Acesso em: 26 de mai. De 2019.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **TJ-MG – AC.: 10024170855654001** MG, Relator: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data do Julgamento: 19/09/2019, Data de publicação: 30/09/2019. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/762997358/apelacao-civel-ac-10024170855654001-mg?ref=serp>. Acesso em: 06 de set. de 2019.

MOSCOVICI, S. **A representação social da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

NUCCI, G. de S. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. Rio de Janeiro: Gen/Forense, 2014.

O VOTO de Celso de Mello no julgamento sobre criminalização da LGBTfobia em cinco frases. El País, São Paulo / Brasília, on-line, 15/02/2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/14/politica/1550152297\\_535331.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/14/politica/1550152297_535331.html). Acesso em: 22 de set. de 2019.

OLIVEIRA, M. S. B. S. de. **Representações sociais e sociedades**: a contribuição de Serge Moscovici. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 19, n. 55, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v19n55/a14v1955.pdf>>. Acesso em: 27 de mai. de 2018.

OS INCRÍVEIS. Dirigido por Brad Bird. Produzido por John Walker. Elenco: Craig T. Nelson; Holly Hunter; Jason Lee e outros. Estado Unidos, Warner, 2004 (115 min.).

PATERNIDADE socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico, decide STF. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=325781>. Acesso em: 27 de mai. De 2018.

PEREIRA, R. da C. **Dicionário de direito de família e sucessão**: ilustrado. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PEREIRA, R. da C. **Direito de famílias e o novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey/IBDFAM, 2002.

PRIORE, M. D. (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018.

RATATOUILLE. Dirigido por Brad Bird. Produzido por Brad Lewis. Elenco: Lou Romano; Patton Oswald; Andrea Boerries e outros. Estados Unidos, Pixar, 2007 (111 min.).

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **TJ-SP – APL: 64222620118260286 SP 0006422-26.2011.8.26.0286**, Relator: Alcides Leopoldo e Silva Júnior, Data do Julgamento: 14/08/2012, 1. Câmara de Direito Privado, Data da Publicação: 14/08/2012. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22130032/apelacao-apl-64222620118260286-sp-0006422-2620118260286-tjsp>. Acesso em: 10 de abr. de 2019.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **TJ-SP 00044411620108260053 SP 0004441-16.2010.8.26.0053**, Relator: Marcelo Semer, Data de Julgamento: 04/09/2017, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 06/09/2017. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/509598882/44411620108260053-sp-0004441-1620108260053/inteiro-teor-509598901?ref=amp>. Acesso em: 10 de abr. de 2019.

SÊGA, R. A. **O conceito de representação social nas obras de Denise Jodelet e Serge Moscovici**. Anos 90, Porto Alegre, n. 13, julho de 2000.

Sistematização da oficina de sexualidade e gênero. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2017/12/7/sistematizacao-da-oficina-sexualidade-e-gnero-como-lidar>. Acesso em 20 de mar de 2020.

SMOLKA, A. L.; DE GÓES, M. C. R.; PINO, A. **A constituição do sujeito**: uma questão recorrente? In: WERTSCH, J. V. Estudos socioculturais da mente. Porto Alegre: ArtMed, 1998.

STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 10 de abr. de 2019.

SZYMANSKI, H. **A entrevista na pesquisa em educação**: a prática reflexiva. Brasília: Liber Livro, 2004.

TARDIF, M.; RAYMOND, D. **Saberes, tempo e aprendizagem do trabalho no magistério**. Educação e Sociedade. Campinas: UNICAMP, ano XXI, nº 73, dez, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v21n73/4214.pdf>. Acesso em: 11 de jul. de 2019.

TOMAZELA, J. M. **Corpo queimado em canavial é de rapaz morto pela mãe por ser gay**. O Estadão, 14 de julho de 2017. Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,corpo-queimado-em-canavial-e-de-rapaz-morto-pela-mae-por-ser-gay,70001890284>. Acesso em: 25 de mai. De 2019.

VALSINER, J.; VER, R. V. de. **Vygotsky**: uma síntese. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2001.

VENOSA, S. de S. **Direito civil**: direito de família. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

CAHALI, Y.S. **Dos alimentos**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.